

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 00135.211380/2021-13.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Instituição Parceira firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD e a Organização da Sociedade Civil-OSC, intitulada "Atuação Global - Associação de Voluntariado", no âmbito do projeto de cooperação técnica internacional PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil.

OBJETO: Prorrogação da vigência do acordo até a data de 30 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 09 de novembro de 2021 a 30 de setembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Gilson Martins Helpa, Presidente da Atuação Global - Associação de Voluntariado; e Katyna Argueta, Representante Residente do PNUD/Brasil.

DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2022.

SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI Nº: 00135.211074/2022-68 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 68/2022. PARTÍCIPES: União, por intermédio da Secretaria Nacional da Família e o Município de Cutias/AP. OBJETO: A implementação do PROJETO-PILOTO FAMÍLIAS FORTES, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e desenvolvimento de habilidades sociais, promovendo o bem-estar dos membros das famílias com crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, a ser executado no referido município. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. SIGNATÁRIOS: Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Secretária Nacional da Família e Raimundo Barbosa Amanajás Filho, Prefeito Municipal de Cutias/AP.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 22/2022, Nº Processo: 00135.213738/2022-23, Concedente: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, Convenente: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ nº 69.122.893/0001-44, Objeto: O estabelecimento de parceria entre a SNDPI e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, visando a realização de ações conjuntas de interesse mútuo que assegurem a execução do PACTO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA no ESTADO DE SÃO PAULO, Valor Total: R\$ 0,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 0,00, Vigência: 18/07/2022 a 18/07/2024, Data de Assinatura: 18/07/2022, Signatários: Concedente: ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA CPF nº [REDACTED] Convenente: LAURA MULLER MACHADO CPF nº [REDACTED].

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Vigência Nº000003/2022 ao Convênio Nº 869806/2018. Processo: 00135.205127/2018-25. Convenentes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, Unidade Gestora: 810006. Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66. Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Termo de Convênio original. Valor: R\$ 147.412,33. Vigência: 30/06/2022 a 30/12/2022. Data de Assinatura: 22/06/2022. Signatários: Concedente: Secretário Nacional de Proteção Global - substituto, Senhora MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS, portadora do CPF nº [REDACTED] Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, Senhora NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, portadora do CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO
SNPG/MMFDH Nº 905631/2020

Processo nº 00135.225330/2020-32

Fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento SNPG/MMFDH nº 905631/2020, firmado entre a Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude, até o dia 17 de outubro de 2022, conforme Parecer 90/2022 (3069988), referente ao atraso no repasse da 3ª parcela, bem como, com fulcro nas disposições da Lei nº 13.019/2014, art. 55, parágrafo único e do Decreto nº 8.726/2016, art. 43, § 1º, inciso I - a obrigação do concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado".

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo: 00135.221080/2021-42

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 22/2021

Unidade Descentralizadora: Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, CNPJ nº 27.136.980/0005-34

Unidade Descentralizada: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, CNPJ nº 00.627.612/0001-09.

Objeto: "Desenvolvimento de cursos à distância e implementação de recursos de acessibilidade com o objetivo de dotar agentes públicos, representantes de organizações da sociedade civil e demais interessados na temática de competências e habilidades relacionadas à direitos da mulher, da família e direitos humanos e oferta na Escola Virtual de Governo - EV.G. .

Valor Total: R\$ 1.726.193,57 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil cento e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), a cargo desta concedente. O repasse será feito em parcela única, à conta da dotação orçamentária 81101, exercício 2021, no elemento de despesa 339039, conforme compromisso orçamentário.

Vigência: 10/12/2021 a 10/12/2023. Data de Assinatura: 10/12/2021.

Signatários: Unidade Descentralizadora: MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS, Secretária Nacional de Proteção Global, CPF nº [REDACTED] Unidade Descentralizada: DIOGO GODINHO RAMOS COSTA, CPF nº [REDACTED]

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº 929742/2022

Processo: 00135.207057/2022-26

Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 27.136.980/0005-34, Convenente: NUCLEO CONVIVENCIAS DE ATENCAO ESPECIAL A INDIVIDUOS COM DESORDENS EMOCIONAIS E SOFRIMENTO MENTAL, CNPJ nº 07.274.499/0001-74. Objeto: Acolhimento e cuidado Policiais Rodoviários Federais, Policiais Federais e Policiais Criminalistas Federais vitimados por vias do exercícios da sua profissão, que se entenda em situação de fragilidade psicosocial, bem como a sua família ou conviveres.

Valor Total: R\$ 600.000,00 (seiscents mil reais), decorrente da Emenda Parlamentar nº 41150001 de autoria da Deputada Major Fabiana, à conta da ação orçamentária 21AR, PTRES 212978, Elemento de Despesa: 335041, Unidade Gestora: 810006/00001 - Nota de Empenho nº2022NE0000050, Fonte 100, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 30/06/2022.

Signatários: Concedente: Secretaria Nacional de Proteção Global, senhora MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS, CPF nº [REDACTED] Convenente: Presidente do Núcleo Convivências de Atenção Especial a Individuos com Desordens Emocionais e Sofrimento Mental, senhora FATIMA MARQUES PINTO, CPF nº [REDACTED]

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 240013 - CGLOG

Número do Contrato: 13/2022.

Nº Processo: 09021.000157/2022-85.

Pregão. Nº 85/2021. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Contratado: 63.310.411/0001-01 - TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.. Objeto: Acréscimo de 25% nos quantitativos do contrato 13/2022.. Vigência: 16/07/2022 a 17/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 107.250,00. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 15/07/2022).

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000170202254 . Objeto: Contratação de ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, para capacitação de servidora lotada na Procuradoria Federal da Fundação Alexandre de Gusmão, por meio da participação no curso "ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE . Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 18/07/2022. VICTOR DAVI PEREIRA GONCALVES. Coordenador de Administração e Finanças, Substituto. Ratificação em 18/07/2022. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.550,00. CNPJ CONTRATADA : 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.

(SIDEC - 19/07/2022) 244001-24290-2022NE000001

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 929778/2022, Nº Processo: 25000068197202229, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Convenente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ nº 55149348000137, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 107.321,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 107.321,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000352, Valor: R\$ 107.321,00, PTRES: 209612, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Vigência: 18/07/2022 a 13/07/2023, Data de Assinatura: 18/07/2022, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº [REDACTED] Convenente: WALIR PONCE NOVELO CPF nº [REDACTED]

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 929936/2022, Nº Processo: 25000071945202251, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Convenente: SOCIEDADE DE MISERICORDIA DE RINOPOLIS CNPJ nº 56350564000109, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 150.736,00, Valor de Contrapartida: R\$ 736,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000465, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 208739, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Vigência: 18/07/2022 a 13/07/2023, Data de Assinatura: 18/07/2022, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº [REDACTED] Convenente: MILTON GIACOMINO PAGLIUSI FILHO CPF nº [REDACTED]

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 929690/2022, Nº Processo: 25000069478202207, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Convenente: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA CNPJ nº 16887465000146, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 304.553,00, Valor de Contrapartida: R\$ 118,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 304.435,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000408, Valor: R\$ 304.435,00, PTRES: 208465, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Vigência: 18/07/2022 a 13/07/2023, Data de Assinatura: 18/07/2022, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº [REDACTED], Convenente: ANDERSON CORDEIRO DOS SANTOS CPF nº [REDACTED]



CI. nº 017/2022 – DCCL/CEAC

Ref.: Vigência – Termo de Convênio – Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Salvador, 30 de março de 2022.

Ao Senhor
LOURIVAL MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR
Promotor Coordenador do CGE
Coordenadoria de Gestão Estratégica- CGE
Ministério P\xfablico do Estado da Bahia

Prezado Senhor,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência (**30/06/2022**) do Termo de Convênio, celebrado entre este *Parquet* e a **UNIÃO, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, cuja finalidade se consubstancia em “**A realização de inspeções ministeriais para fiscalizar e monitorar o funcionamento dos equipamentos públicos (CRAS, CREAS, Centros Pops, Unidades de Acolhimento, Prefeituras-Bairro, Restaurantes Populares, Consultórios na Rua e Centros Sociais Urbanos) que atuam na assistência de Pessoas em Situação de Rua e Catadores(as) de Material Reciclável, no Município do Salvador - BA, conforme detalhado no Plano de Trabalho**”.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida antes do encerramento do prazo original de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento de minuta de Termo Aditivo ajustada (com os dados do part\xf3cipe e do prazo para renovação) a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário anexar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

- Manifestação de anuência/interesse do part\xf3cipe;
- Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;
- Documentos de identificação do(s) órgão(s) part\xf3cipe(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
- Documentos do(s) representante(s) legal do(s) part\xf3cipe(s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,



Carlos Bastos Stucki
Diretor
Matrícula [REDACTED]



0627190

00135.205127/2018-25



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONVÊNIO N° 869806/2018

CONVÊNIO N° 869806/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília-DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado, pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE CIDADANIA, Senhor HERBERT BORGES PAES DE BARROS, portador do CPF [REDACTED] domiciliado nesta Capital, Nomeado pela Portaria nº 465/2018, publicada no DOU de 15/05/2018, Seção 2 pág. 92, e conforme competência estabelecida pela Portaria MDH nº 160/2018, publicada no DOU de 09 de março de 2018, Seção 1 pág. 47, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida 5A, 750 - Centro Administrativo da Bahia. Salvador - BA. CEP: 41745-004. doravante denominado CONVENENTE, representado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, portador do CPF [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), sob o nº 869806/2018, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 00135.205127/2018-25 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, tem por objeto a Realização de Inspeções Ministeriais para fiscalizar e monitorar o funcionamento dos equipamentos públicos (CRAS, CREAS, Centros Pops, Unidades de Acolhimento, Prefeituras-Bairro, Restaurantes Populares, Consultórios na Rua e Centros Sociais Urbanos) que atuam na assistência de Pessoas em Situação de Rua e Catadores(as) de Material Reciclável, no Município do Salvador - BA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I. DA CONCEDENTE:

- a. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b. transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e. analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f. notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

II. DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações a cerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- o) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- v) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Pùblicos Federal, o respectivo Ministério Pùblico Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou , na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- cc) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.
- ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- gg) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e
- hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 09 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A **CONCEDENTE** prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 147.412,33 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), de repasse à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, vinculado ao Programa de Trabalho nº 14.422.2064.20ZN.0029 , Fonte de Recursos nº 100, Natureza da Despesa: 443000, PTRES 148120 e R\$ 1.412,33 (um mil, quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos) relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 74 da Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018).

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

- a) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo CONCEDENTE;
- b) envio pela mandatária e homologação pelo Concedente da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Terceira. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada a(o):

- a) execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- b) apresentação pelo CONVENENTE dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. É vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Subcláusula Sexta. Para os contratos de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que possuam mais de uma empresa contratada para execução do objeto, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) da meta correspondente, podendo ser inferior ao previsto na alínea “b” da Subcláusula Terceira desta Cláusula, desde que devidamente justificado.

Subcláusula Sétima. Na hipótese prevista no art. 54, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.

Subcláusula Oitava. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Nona. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Décima. A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Décima Segunda. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá também o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas, como condição para o

recebimento de parcelas subsequentes à primeira.

Subcláusula Décima Sexta. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convenciais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Sétima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Oitava. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Nona. A conta referida no caput desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Vigésima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

III – o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Subcláusula Vigésima Primeira. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Vigésima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Vigésima Segunda. No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o CONCEDENTE deverá solicitar o bloqueio da conta corrente específica vinculada a este Convênio pelo mesmo prazo.

Subcláusula Vigésima Terceira. Após o fim do prazo do bloqueio da conta, mencionado na Subcláusula Vigésima Segunda, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao CONCEDENTE:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Quarta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Quinta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Vigésima Sexta. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII- realizar reformulações do projeto básico ou termo de referência das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE, sem prévia autorização;

XIV- efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aprovados pelo CONCEDENTE; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores

de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo CONCEDENTE, desde que:

I - seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão no ato convocatório;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;

d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênero, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula Sexta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

IV - o fornecedor ou o conveniente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênero no valor do adiantamento pretendido

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 12.462, de 2011, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aprovação do projeto básico ou do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizado s pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 12.462/2011, da Lei nº 10.520/2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento– CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de

declaração do representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a

qual deverá ser inserida no SICONV ou encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII -em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico e/ou termo de referência que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts . 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas in loco considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE

Subcláusula Quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução deste Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparéncia, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo resarcimento.

Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Subcláusula Décima Terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV, nos termos da Subcláusula Quarta, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 810006 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualiza monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporaram a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os participes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, segue assinado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E para verdade do presente, firma-se este Termo em assinatura eletrônica e assinatura digital em processos e arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações de acordo com a Portaria nº 9, de 30 de março de 2015.

HERBERT BORGES PAES DE BARROS Secretário Nacional de Cidadania	EDIENE SANTOS LOUSADO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome : Sheila Silva de Oliveira CPF [REDACTED] RG [REDACTED]	Nome: Márcio José Pereira de Sousa CPF [REDACTED] RG [REDACTED]
--	---



Documento assinado eletronicamente por Ediene Santos Lousado, Usuário Externo, em 07/12/2018, às 12:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por Herbert Borges Paes De Barros, Secretário(a) Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, em



07/12/2018, às 16:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Pereira de Sousa, Coordenador(a) de Acompanhamento de Programas**, em 07/12/2018, às 16:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Silva de Oliveira, Assessor(a)**, em 07/12/2018, às 16:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0627190** e o código CRC **E8DC6E7B**.



0762656

00135.205127/2018-25



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS**

TERMO ADITIVO Nº 01/2019-SEI

PROCESSO Nº 00135.205127/2018-25

TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 869806/2018, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS
HUMANOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA.

A UNIÃO, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº 27.136.980/0005-34, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL**, Senhor **SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**, portador do CPF nº [REDACTED], domiciliado nesta Capital, Nomeado pela Portaria de 09 de Janeiro de 2019, publicado no DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019 – Seção II, e conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria MDH nº 160/2018, publicada no DOU de 09 de março de 2018, Seção 1 pág. 47, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida 5A, 750 - Centro Administrativo da Bahia. Salvador - BA. CEP: 41745-004. doravante denominado **CONVENENTE**, representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, Sra. **EDIENE SANTOS LOUSADO**, portador do CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o que consta do processo 00135.205127/2018-25, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a suplementação de recursos constante na Cláusula Quinta Termo do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em [REDACTED]. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Aditivo, serão disponibilizados recursos no

valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – MPBA:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 78 da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições do Termo de Convênio, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme para verdade do presente, firma-se este Termo em assinatura eletrônica e assinatura digital em processos e arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações de acordo com a Portaria nº 289, em 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a implementação e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ Secretário Nacional de Proteção Global	EDIENE SANTOS LOUSADO Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
--	---

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

TESTEMUNHAS:

Nome : Silvan Carlos de Azevedo Campos CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]	Nome: Márcio José Pereira de Sousa CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos De Azevedo Campos, Assessor(a)**, em 07/05/2019, às 08:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ediene Santos Lousado, Usuário Externo**, em 08/05/2019, às 18:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Pereira de Sousa, Coordenador(a) de Acompanhamento de Programas**, em 09/05/2019, às 14:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário Nacional de Proteção Global**, em 29/05/2019, às 12:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0762656** e o código CRC **582259C2**.

9.5 A Comissão do Processo Seletivo poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento das orientações contidas no presente Edital.
 9.6 Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo da Sociedade Civil do CNCD, biênio setembro de 2020 a setembro de 2022.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo Seletivo da Sociedade Civil do CNCD - biênio setembro de 2020 a setembro de 2022
 Nome da Entidade:

Endereçamento postal:

Endereço eletrônico:

Contato telefônico:

Requeiro a Inscrição da Entidade acima qualificada, para participar do processo seletivo público das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - biênio setembro de 2020 a setembro de 2022, apresentando os documentos exigidos na seção 4 do Edital.
 Local, data

Assinatura do Representante Legal da Entidade

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL

EXTRATOS PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO SEI: 00135.205127/2018-25. Convênio nº 869806/2018, firmado entre a SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, para "Realização de Inspeções Ministeriais para fiscalizar e monitorar o funcionamento dos equipamentos públicos (CRAS, CREAS, Centros Pops, Unidades de Acolhimento, Prefeituras-Bairro, Restaurantes Populares, Consultórios na Rua e Centros Sociais Urbanos) que atuam na assistência de Pessoas em Situação de Rua e Catadores(as) de Material Reciclável, no Município do Salvador - BA". OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio nº 869806/2018. VALOR: 162.412,33 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos), até 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020. ASSINA: ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA, Secretário Nacional de Proteção Global.

PROCESSO SEI: 00135.228005/2019-98. Termo de Execução Descentralizada nº 04/2019, firmado entre a SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810006, Gestão: 00001, CNPJ nº 27.136.980/0005-34 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, para a execução do projeto "Promoção da Liberdade de Religião e Convicções". OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 04/2019, até 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2020. ASSINA: ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA, Secretário Nacional de Proteção Global.

PROCESSO SEI: 00135.204765/2018-29. Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio nº 869780/2020. Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810006, Gestão: 00001. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SEASDHM, CNPJ nº 33.863.850/0001-72. Valor Global: R\$ 300.473,34 (trezentos mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos); Vigência: 11/12/2018 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 13/05/2020. Assina: Pelo MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS / ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA - Secretaria Nacional de Proteção Global-SNPG.

PROCESSO SEI: 00135.208635/2019-46. Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio nº 882823/2019. Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810006, Gestão: 00001. Convenente: CENTRO DANDARA DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES, CNPJ nº 05.054.061/0001-55. Valor Global: 100.000,00 (cem mil reais). Vigência: 19/12/2019 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 13/05/2020. Assina: Pelo MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS / ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA - Secretaria Nacional de Proteção Global-SNPG.

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 240300**

Nº Processo: 09278000041202072. Objeto: Manutenção predial - preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília/DF.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/05/2020 das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco h - 8º Andar, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240300-5-00004-2020. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FELIPE MACEDO COUTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/05/2020) 240300-00001-2020NE800015



1595021



00135.205127/2018-25



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS**

TERMO ADITIVO N° 02/2020-SEI

PROCESSO N° 00135.205127/2018-25

TERMO ADITIVO N° 02 AO CONVÊNIO N° 869806/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Termo de Convênio N° 869806/2018 – MMFDH

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL** do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ n° 27.136.980/0005-34, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília-DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL - SUBSTITUTO**, Senhor **EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO**, portador do CPF n° [REDACTED] domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria n° 581, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de dezembro de 2020, Seção 2, pagina 1, conforme Regimento Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Portaria n° 3.136, de 26 de dezembro de 2019, art. 5º, e Delegação de Competência estabelecida pela Portaria MMFDH n° 1.256, de 22 de maio DE 2020, publicada no DOU de 25 de maio de 2020, Seção 1 pág. 98, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob n° 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida 5A, 750 - Centro Administrativo da Bahia. Salvador - BA. CEP: 41745-004. doravante denominado **CONVENENTE**, representado pela **PROCURADORA-GERAL DE**

JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Senhora **NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, portador do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 869806/2018, sujeitando-se, no que couber, nos termos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, em conformidade com os elementos constantes no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Termo de Convênio original.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Termo de Convênio original fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem o **CONVENENTE** o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições do Convênio original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **CONCEDENTE**, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme para verdade do presente, firma-se este Termo em assinatura eletrônica e assinatura digital em processos e arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações de acordo com a Portaria nº 289, em 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a implementação e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO Secretário Nacional de Proteção Global - Substituto ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
--	--

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

TESTEMUNHAS:

Nome : Marcio José Pereira de Sousa CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]	Nome: Cleyton Edney Ribeiro Medeiros CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 12:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Freire de Melo, Secretário(a) Adjunto da Secretaria Nacional Proteção Global**, em 23/12/2020, às 09:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Pereira de Sousa, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 10:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Edney Ribeiro Medeiros, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 10:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1595021** e o código CRC **69D939BF**.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003386668

Objeto: Revestimento resistente à fogo balde com 20kg
 Abertura das propostas: 05/01/2021 às 15:00 horas.
 A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003386422

Objeto: Aquisição de Cilindro de amostragem de petróleo em aço inox trezentos e dezenove pressão de trabalho 3.000 psi capacidade volumétrica 750 ml
 Abertura das propostas: 07/01/2021 às 16:00 horas.
 A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003385331

O Processo de Modo de Disputa Aberto 7003385331 que objetiva comprar/contratar Serviços de branding para a Petrobras e suas participações societárias possui previsão de início para em 24/12/2020 às 08:00 horas., previsão para abertura de propostas em 18/01/2021 às 14:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 19/01/2021 às 14:30 horas..

O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada atravésdo portal www.petronect.com.br".

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PETROBRAS TRANSPORTE S/A

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003384608

Objeto: Serviços técnicos de substituição das linhas de refrigeração para GLP refrigerado - Terminal de Santos SP
 Abertura das propostas: 05/03/2021 às 12:00 horas.
 A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 880149/2018. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810005. Convenente: MUNICIPIO DE CANOAS, CNPJ nº 88577416000118. Prorrogação de prazo de vigência por mais 6 (seis) meses a contar do término na vigência atual. Valor Total: R\$ 103.312,33, Valor de Contrapartida: R\$ 1.419,96, Vigência: 23/12/2020 a 30/06/2021. Data de Assinatura: 11/12/2018. Signatários: Concedente: ESEQUIEL ROQUE DO ESPIRITO SANTO, CPF nº [REDACTED], Convenente: LUIZ CARLOS GHIORZZI BUSATO, CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 884043/2019. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810006. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ARIDO, CNPJ nº 21736498000125. Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Termo de Convênio original. Valor Total: R\$ 434.774,00, Valor de Contrapartida: R\$ 774,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 30/12/2019. Signatários: Concedente: EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO, CPF nº [REDACTED] Convenente: JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO, CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 869793/2018. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810006. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SEASDHM, CNPJ nº 33863850000172. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Termo de Convênio original. Valor Total: R\$ 100.183,99, Valor de Contrapartida: R\$ 183,99, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 11/12/2018. Signatários: Concedente: EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO, CPF nº [REDACTED], Convenente: ANA PAULA LOPES LIMA, CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 869738/2018. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810006. Convenente: ORGANIZACAO DE AUXILIO FRATERNO, CNPJ nº 60907847000186. Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 869738/2018. Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/08/2021. Data de Assinatura: 26/12/2018. Signatários: Concedente: EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO, CPF nº [REDACTED], Convenente: CLAUDIO ELIAS CONZ, CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 895390/2019. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810006. Convenente: GREMIO CULTURAL E ESPORTIVO GRONE'S, CNPJ nº 0302990100102. Solicitação de alteração da vigência. Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 30/01/2021 a 30/01/2022. Data de Assinatura: 30/12/2019. Signatários: Concedente: EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO, CPF nº [REDACTED], Convenente: PAULO EDUARDO E SILVA GARCIA, CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 901007/2020, Nº Processo: 00135207078202080, Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Convenente: GRUPO DE RESISTENCIA ASA BRANCA CNPJ nº 41302803000188, Objeto: Capacitar a população LGBT para gerar empregabilidade, renda, arte, cultura e promoção da saúde, para inclusão social das juventudes em situação de vulnerabilidade e risco social moradoras das periferias da cidade de Fortaleza., Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800029, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 184959, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33504101, Vigência: 22/12/2020 a 22/12/2021, Data de Assinatura: 22/12/2020, Signatários: Concedente: EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO CPF nº [REDACTED], Convenente: FRANCISCO XAVIER RAMOS PEDROSA FILHO CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 888103/2019. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810006. Convenente: MUNICIPIO DE FORTALEZA, CNPJ nº 07954605000160. Prorrogação da Vigência para 31 de dezembro de 2020. Valor Total: R\$ 144.030,24, Valor de Contrapartida: R\$ 24.030,24, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 30/12/2019. Signatários: Concedente: EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO, CPF nº [REDACTED] Convenente: ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA, CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 904975/2020, Nº Processo: 00135223696202077, Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Convenente: LAR SAO VICENTE DE PAULO CNPJ nº 54344775000103, Objeto: Desenvolver as acoes em conjunto para a mobilidade física e estímulo cognitivo no Lar Sao Vicente de Paulo de Piracaia, propiciando o envelhecimento ativo, melhoria da qualidade de vida, reducao da incapacidade e compressao da morbidade na vida tardia, por meio das atividades da fisioterapia e terapia ocupacional., Valor Total: R\$ 51.102,26, Valor de Contrapartida: R\$ 1.102,26, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 50.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800072, Valor: R\$ 50.000,00, PTRES: 184879, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33504101, Vigência: 18/12/2020 a 18/11/2021, Data de Assinatura: 18/12/2020, Signatários: Concedente: ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA CPF nº [REDACTED] Convenente: RICARDO PINHEIRO CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 869806/2018. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810006. Convenente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04142491000166. Solicitação de Termo Aditivo de prazo para execução do Convênio 869806/2018. Valor Total: R\$ 162.412,33, Valor de Contrapartida: R\$ 16.412,33, Vigência: 31/12/2020 a 30/06/2022. Data de Assinatura: 07/12/2018. Signatários: Concedente: EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO, CPF nº [REDACTED], Convenente: NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 904974/2020, Nº Processo: 00135223672202018, Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Convenente: COMITE DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA CNPJ nº 00738540000177, Objeto: Promover o acesso da inclusão digital, realizar atendimento odontológico para prevenção da saúde bucal e desenvolver atividades de fisioterapia com objetivo de estimular o desenvolvimento da mobilidade física das pessoas idosas no estado de São Paulo., Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800073, Valor: R\$ 50.000,00, PTRES: 184879, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33504101; Num Empenho: 2020NE800077, Valor: R\$ 50.000,00, PTRES: 184879, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44504101, Vigência: 23/12/2020 a 23/07/2021, Data de Assinatura: 23/12/2020, Signatários: Concedente: ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA CPF nº [REDACTED] Convenente: MARCIA AMELIA VIVIANA BELI PEDRA IANAONI CPF nº [REDACTED].

SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI Nº: 00135.212452/2020-69. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 65/2020. PARTÍCIPES: União, por intermédio da Secretaria Nacional da Família e o Município de Nazaré Paulista-SP. OBJETO: implantação do PROJETO-PILOTO FAMÍLIAS FORTES, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento de habilidades sociais, promovendo o bem-estar dos membros das famílias com crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, a ser executado no referido Município. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020. SIGNATÁRIOS: Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Secretária Nacional da Família e Cândido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista-SP.

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 879752/2018. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810014. Convenente: MUNICIPIO DE ITAUEIRA, CNPJ nº 06554091000193. Prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 879752/2018, de 31/12/2020 para 31 de dezembro de 2021. Valor Total: R\$ 312.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 12.000,00, Vigência: 30/11/2018 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 30/11/2018. Signatários: Concedente: EMILLY RAYANNE COELHO SILVA, CPF nº [REDACTED] Convenente: PATRICE TEIXEIRA LEITAO, CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 859513/2017. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810014. Convenente: MUNICIPIO DE POMBAL, CNPJ nº 08948697000139. Prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 859513/2017, de 31/12/2020 para 28 de dezembro de 2021. Valor Total: R\$ 267.698,95, Valor de Contrapartida: R\$ 8.946,25, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: EMILLY RAYANNE COELHO SILVA, CPF nº [REDACTED], Convenente: ABMAEL DE SOUSA LACERDA, CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 903372/2020, Nº Processo: 00135213652202039, Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Convenente: INSTITUTO BOGEA DE EDUCACAO ESPORTE E MUSICA CNPJ nº 12888865000115, Objeto: Realizar atividades de entretenimento alinhadas ao universo educativo e recreativo para atender jovens de 15 a 19 anos, no Distrito Federal, por meio do Projeto Se Liga Juventude, na Prevenção., Valor Total: R\$ 350.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 350.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800019, Valor: R\$ 350.000,00, PTRES: 185012, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33504101, Vigência: 22/12/2020 a 22/12/2021, Data de Assinatura: 22/12/2020, Signatários: Concedente: EMILLY RAYANNE COELHO SILVA CPF nº [REDACTED] Convenente: CONCEICAO DE MARIA BOGEA CARVALHO CPF nº [REDACTED].

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 872117/2018. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810012. Convenente: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MULHERES CAMPONESAS DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 95990297000196. Solicitação de prorrogação de vigência.



MANIFESTAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – **CAODH** –, Dr. EDVALDO GOMES VIVAS, para a devida análise.



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Miranda de Almeida Junior** em 06/04/2022, às 17:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0333283** e o código CRC **F3CEB83B**.

MANIFESTAÇÃO

À UATT deste Centro para a devido resposta, devendo ser considerados nossas tratativas junto ao Ministério.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Gomes Vivas** em 12/05/2022, às 15:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0360149** e o código CRC **14C6DF03**.

MANIFESTAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Direitos Humanos, Doutor Edvaldo Gomes Vivas, informamos que:

1. O MPBA através do Caodh, solicitou ao Concedente a prorrogação do Convênio, conforme Ofício nº 022/2021, anexo.
2. Na Plataforma+Brasil, Convênio encontra-se em com o Status de "situação normal" e Subsituação "Em Ajuste de Plano de Trabalho", conforme print em 13/05/2022.
3. Este Centro de Apoio realizaou reunião via Plataforma Teams, no dia 19/04/2022, para tratar de questões relacionados ao quanto pactuado entre as partes, e os Técnicos do MMFDH indicaram o aceite do pedido de prorrogação.

Salvador, 13 de maio de 2022.

Alex Lima
Coordenador Administrativo II
Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 13/05/2022, às 16:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0361305** e o código CRC **AEB0B5EE**.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - CAODH

Ofício nº 22 /2021

Interessados: Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Ministério de Direitos Humanos

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo para execução do Convênião 869806/2018.

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos o **aditamento do prazo do convênio 869806/2018**, tendo em vista que:

I- Em atendimento à sugestão/orientação dada por Técnicos deste MMFDH, em Reunião de Orientação a Parceiros para execução de Termos de Fomento e Convênios (2018 e 2019) monitorados pela CGRIS, que foi realizada quarta-feira, dia 31/03/2021, via Plataforma Teams, justificando a necessidade da prorrogação do Convênio, até 30 de dezembro de 2022, bem como acatando a orientação de atualizar o Plano de Trabalho do Convênio nº 869806/2020, que segue em anexo, (ofício nº 21/2021) tendo os argumentos abaixo:

II - Concentração máxima de órgãos e instituições públicas no esforço de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, trazendo dentre outras orientações e diretrizes a suspensão de atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, e fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivo, conforme Decreto 19.586, do Governo do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 20.393 de 12 de abril de 2021 (cópias anexa), acarretando atraso no cumprimento das atividades relativas ao prazo determinado;

III – Alterações estabelecidas pela Portaria nº 566/2020, expedida pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, que estabelece no âmbito do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento de suas atividades, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e garantir à sociedade o acesso aos seus serviços neste período emergencial, com base no disposto na Lei nº 13.979/2020, Portaria nº 519/2020, Portaria nº 538/2020 e Resolução CNJ nº 313/2020;

IV - Como medida de contenção, o Ministério Pùblico verificou a **necessidade de regressão à Fase 0 (zero)** do seu Plano de Retorno, em todas as sedes do MPBA, visando a preservação da saúde dos integrantes da Instituição. Diante da situação agravada, ficou instituído para as atividades não essenciais, funcionará o regime de Teletrabalho, permanecendo a suspenso o atendimento presencial ao público externo.



V - Necessidade prévia que a equipe deste Ministério Público viabilize a execução do convênio por meio virtual, utilizando-se de tecnologias já existentes na Instituição, que viabilizem, sem prejuízos dos resultados almejados, a realização das Inspeções Ministeriais remotamente, podendo-se, no curso dos trabalhos, avançar para formas híbridas – virtual e presencial – conforme evolução do cenário da pandemia do Coronavírus no estado da Bahia, seguindo rigorosamente o quanto recomendado pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Bem entendido, não apenas a necessidade de contenção da pandemia, como muito especialmente a suspensão das atividades presenciais do Ministério Público da Bahia (e a concentração de nossos recursos humanos e materiais no combate à enfermidade), tornam imperiosa a ampliação do prazo inicial, possibilitando-se assim que a equipe do Ministério Público providencie dar andamento às inspeções dos equipamentos públicos objeto do referido convênio. Destarte, solicitamos à Vossa Excelência a diliação do prazo de vigência do Convenio no. 869806/2018, já agora para término em 30 de dezembro de 2022.

Salvador, Bahia, 14 de maio de 2021.

EDVALDO &
GOMES
VIVAS: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por
EDVALDO GOMES
VIVAS [REDACTED]
0
Dados: 2021.05.17
14:42:50 -03'00'

Edvaldo Gomes Vivas
Promotor de Justiça
Coordenador CAODH

DECRETO N° 19.586 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e XII do art. 105 da Constituição Estadual, o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica ratificada a declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos estaduais que atuam nos serviços públicos essenciais:

I - de saúde;

II - exercidos pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 6º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 8º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria da Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 17 de março de 2020:

I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

III - a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins.

Parágrafo único - Os jogos de campeonatos de futebol, profissionais e não profissionais, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 10 - Ficam suspensos, no âmbito do Estado da Bahia, as atividades de recadastramento de servidores inativos e pensionistas que fazem aniversário nos meses de março, abril e maio.

Art. 11 - Ficam suspensas, até o dia 05 de abril de 2020, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nas Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana ou em locais próximos aos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

§ 2º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA ou pelos Municípios.

Art. 12 - Ficam suspensas, até o dia 05 de abril de 2020, a circulação, a saída e a chegada de ônibus interestaduais, no território do Estado da Bahia.

Art. 13 - Ficam suspensos os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 14 - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo, municipal, intermunicipal e interestadual, e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o

propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário, metroviário, portuário, hidroviário e aeroportuário;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 15 - Os passageiros oriundos de localidades onde ocorre transmissão comunitária da COVID - 19 deverão se submeter a procedimentos de triagem, com medição de temperatura, e testagem, nos terminais de transporte rodoviário, portuário e aeroportuário, no momento do desembarque ou em postos específicos para esse fim.

Parágrafo único - Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, o passageiro terá amostra respiratória coletada, receberá Equipamento de Proteção Individual - EPI e será monitorado pela Autoridade Sanitária local.

Art. 16 - As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Art. 17 - Ficam suspensas as viagens de servidores estaduais a serviço do Governo do Estado da Bahia para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§ 1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Governador do Estado, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da Pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Todo servidor estadual com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 18 - A Polícia Militar da Bahia - PMBA e a AGERBA realizarão a fiscalização do quanto disposto nos arts. 11 e 12 deste Decreto, com eventual apoio das Guardas Municipais.

Parágrafo único - O descumprimento de suspensão prevista nos arts. 11 e 12 deste Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.

Art. 19 - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 20 - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública - COES Ba, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 22 - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública - COES Ba.

Art. 23 - A Secretaria da Administração e a AGERBA editarão normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, no que concerne às matérias atinentes às suas competências.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2020.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julieta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO ÚNICO

1.	Salvador
2.	Feira de Santana
3.	Porto Seguro
4.	Prado
5.	Lauro de Freitas
6.	Simões Filho
7.	Vera Cruz
8.	Itaparica
9.	Itabuna
10.	Ilhéus
11.	Itacaré
12.	Camaçari
13.	Luís Eduardo Magalhães
14.	Barreiras
15.	Bom Jesus da Lapa
16.	Guanambi
17.	Vitória da Conquista
18.	Santa Maria da Vitória
19.	Correntina
20.	Entre Rios
21.	Jequié
22.	Brumado
23.	Conceição do Jacuípe
24.	Juazeiro
25.	Teixeira de Freitas
26.	Nova Soure
27.	São Domingos

28.	Canarana
29.	Ipiaú



SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2021 - ANO CV - Nº 23.138

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área. Azimute. Coordenadas UTM

IMÓVEL: Rede Coletora de Esgoto

MUNICÍPIO: Itiúba - Bahia

LOCALIDADE: Avenida Vereador Osvaldo Campos, nº 1224, Bairro Jacobina.

Estação	Vante	Coor. Leste (m)	Coor. Norte (m)	Azimute	Dist. (m)
V1	V2	405.195,3800	8.818.690,3899	91°51'58"	17,21
V2	V3	405.212,5807	8.818.689,8295	166°02'17"	3,82
V3	V4	405.213,5019	8.818.686,1243	272°06'43"	17,07
V4	V1	405.196,4409	8.818.686,7535	343°44'08"	3,79

Área: 62,29m²

Perímetro: 41,89m

DECRETO Nº 20.392 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e na alínea "h" do art. 5º, combinado com o art. 40, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2021.0001966-10, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra medindo 55,80m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Avenida Vereador Osvaldo Campos, nº 1236, Bairro Jacobina, no Município de Itiúba - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Rede Coletora de Esgoto, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Itiúba, no Município de Itiúba - Bahia.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da constituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de abril de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área. Azimute. Coordenadas UTM

IMÓVEL: Rede Coletora de Esgoto

MUNICÍPIO: Itiúba - Bahia

LOCALIDADE: Avenida Vereador Osvaldo Campos, nº 1236, Bairro Jacobina.

Estação	Vante	Coor. Leste (m)	Coor. Norte (m)	Azimute	Dist. (m)
V1	V2	405.179,1029	8.818.688,7719	84°19'24"	16,36
V2	V3	405.195,3800	8.818.690,3899	163°44'08"	3,79
V3	V4	405.196,4409	8.818.686,7535	265°53'42"	15,57
V4	V1	405.180,9067	8.818.685,6386	330°04'17"	3,62

Área: 55,80m²

Perímetro: 39,33m

DECRETO Nº 20.393 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - O inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

....." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de abril de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento

Ricardo César Mandarino Barreto
Secretário da Segurança Pública

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural

Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Manoel Vítorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação

João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura

Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres

Jonival Lucas da Silva Junior
Secretário de Relações Institucionais

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

considerar exonerado, com efeito a partir de 12.04.2021, **JOÃO AUGUSTO DE EÇA NETO** do cargo de Assistente II, símbolo DAS-3, do Escritório de Representação do Governo, do Gabinete do Governador.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de abril de 2021.

RUI COSTA
Governador

PORTARIA N° 0565/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 11/1996, resolve designar o Promotor de Justiça Fernando Antônio Madureira Lucena, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, para atuar nos processos da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar da Capital, no período de 20 a 31/03/2020, sem prejuízo de suas atribuições, tornando sem efeito a Portaria nº 0557/2020, publicada no DJE do dia 23/03/2020.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Pùblico, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 23 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N° 566/2020

Estabelece, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento de suas atividades, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e garantir à sociedade o acesso aos seus serviços neste período emergencial, com base no disposto na Lei nº 13.979/2020, Portaria nº 519/2020, Portaria nº 538/2020 e Resolução CNJ nº 313/2020.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, V e IX da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 01/2020 CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais), de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais objetivando a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 519/2020 e 538/2020, que estabelecem medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novo coronavírus no âmbito deste Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 538/2020, publicada em 17/03/2020, institui, em seu art. 3º, §2º, o regime de teletrabalho no MPBA, durante sua vigência, em razão da suspensão do atendimento presencial ao público externo e do acesso aos prédios que integram a estrutura física da instituição:

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária interna no Estado da Bahia, e a gravidade da pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos que transitam nas dependências do Ministério Pùblico do Estado da Bahia:

RFSOLVF

Art. 1º Fica autorizado aos órgãos administrativos e finalísticos do Ministério Pùblico da Bahia, conforme previsto no art. 3º.

§2º da Portaria nº 538/2020, adotar o regime de trabalho remoto – teletrabalho, quando sua adoção não representar prejuízo aos serviços essenciais do MPBA, até a data de 30 de abril de 2020.

§º Fica autorizado, igualmente, aos membros do Ministério Pùblico, mantidas as suas atribuições finalísticas, participar de comitês interinstitucionais de ações para enfrentamento do novo coronavírus, na qualidade de negociadores, eximindo-se de manifestação deliberativa.

§2º Cabe a cada gestor dos órgãos administrativos e finalísticos do MPBA estabelecer a metodologia dos serviços a ser adotada durante este período, incluindo-se outras eventuais providências necessárias à prevenção da contaminação interna do novo coronavírus.

§3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, de acordo com as necessidades decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, a teor do quanto for recomendado pelas Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas.

Art. 2º Ficam obrigatoriamente suspensas as atividades presenciais dos servidores idosos, maiores de 60 (sessenta) anos, das gestantes, lactantes, dos imunossuprimidos, das pessoas com doenças crônicas e de todos que pertencerem aos grupos de risco, assim considerados por relatórios médicos especializados.

§1º Aqueles que pertençam aos grupos de risco, cujas atividades não sejam compatíveis com o teletrabalho, terão suas faltas consideradas justificadas, conforme o art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 3º Fica instituído regime de Plantão Extraordinário para as atividades que exijam a presença física imprescindível nas dependências do MPBA, devendo os plantonistas respeitar as normas sanitárias específicas.

§1º O Plantão Extraordinário será realizado em sistema de rodízio, das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira, cabendo a cada unidade organizar a escala, no âmbito de sua competência, comunicando, imediatamente, à Administração Superior.

§2º A eventual ausência decorrente do sistema de rodízio será considerada falta justificada, nos termos do art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 4º As disposições dos artigos 1º e 3º desta Portaria aplicam-se aos prestadores serviços terceirizados, exceto os serviços relativos à segurança patrimonial das unidades do MPBA.

§1º Assim como para os servidores, a execução das atividades essenciais exercidas pelos trabalhadores terceirizados, serão desenvolvidas em sistema de Plantão Extraordinário, de acordo com as necessidades de cada unidade de serviço, mantida sua qualidade, conforme as respectivas disposições contratuais.

§2º Caberá aos gestores das unidades administrativas a elaboração das escalas de plantões dos profissionais terceirizados, que deverão ser encaminhadas à Superintendência de Gestão Administrativa – SGA.

§3º Caberá à SGA a adoção das medidas necessárias à efetivação das disposições desta Portaria frente às empresas prestadoras de serviços terceirizados, observando as condições contratualmente estabelecidas para a execução de ditos serviços.

§4º A eventual ausência dos prestadores de serviços terceirizados no sistema de rodízio serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 5º Fica dispensada a presença dos estagiários de nível médio e de nível superior nas dependências do MPBA, enquanto viger a presente Portaria.

§1º Os estagiários de nível superior poderão exercer suas atividades em regime de teletrabalho, mediante decisão do gestor da unidade ou supervisor do estágio.

§2º A suspensão das atividades presenciais dos estagiários não prejudica o recebimento da bolsa-estágio a que fazem jus, sendo suas faltas consideradas justificadas.

Art. 6º Os servidores designados para o teletrabalho, que precisarem de acesso aos sistemas disponíveis exclusivamente por meio da intranet do MPBA, deverão registrar chamada junto à Central de Serviços TI – CSTI.

§1º Os atendimentos aos usuários de Tecnologia da Informação deverão ser realizados através da CSTI, pelo Portal da DTI (<https://csti.sistemas.mpba.mp.br/>), pelo e-mail csti@mpba.mp.br ou pelo telefone (71) 3103-0640.

§2º As informações a respeito dos serviços e horários de atendimento da CSTI, inclusive dos plantões, encontram-se no endereço <https://portalcsti.mpba.mp.br>.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento do canal de comunicação 0800 642 4577, específico para atendimento às situações que exijam a atuação do Ministério Público, junto à comunidade interna e externa, que estará disponível de segunda a domingo, das 8h às 18h, sem prejuízo dos demais meios de comunicação.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão objeto de deliberação pela Procuradora-Geral de Justiça, podendo ser ouvido o Grupo de Trabalho instituído pelo Ato de nº 220/2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se, na integralidade, as disposições da Portaria nº 519/2020, publicada em 16/03/2020, e da Portaria nº 538/2020, publicada em 17/03/2020, que não confrontem com o presente ato normativo.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 23 de março de 2020.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0515/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 11/1996 e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o nº 003.0.6983/2020, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, resolve designar o Promotor de Justiça Márcio Henrique Pereira de Oliveira, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer as funções do Ministério Público atuando nas audiências criminais da Promotoria de Justiça de Pilão Arcado, em conjunto com Promotor de Justiça Sebastião Coelho Correia, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, a partir do dia 16/03/2020, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0516/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 11/1996 e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o nº 003.0.6985/2020, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação- CEDUC, resolve designar o Promotor de Justiça José Jorge Meireles Freitas, titular da 03ª Promotoria de Justiça Criminal - 09º Promotor de Justiça da Capital, para substituir na Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação- CEDUC, durante o período de 16 a 23/03/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0517/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 11/1996, tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o nº 003.0.23869/2019, oriundo da 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, com a anuência da Corregedoria-Geral do Ministério Público, resolve designar a Promotora de Justiça Ana Carolina Campos Tavares Gomes Freitas, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Serrinha, para exercer as funções do Ministério Público auxiliando a Promotora de Justiça Dila Mara Freire Neves, na 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, sem prejuízo de suas atribuições, revogando-se a Portaria nº 0344/2020, publicada no DJE de 28/02/2020.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 519/2020

Dispõe sobre as medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) e à COVID-19, doença provocada pelo referido agente etiológico, no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso V e IX, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 01/2020 CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais), de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar medidas administrativas de organização dos serviços internos prestados no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), de modo a garantir a continuidade na prestação dos referidos serviços, sem risco de contágio ou exposição à saúde dos seus integrantes,

RESOLVE:

Art. 1º São alcançados pelos termos da presente portaria membros do Ministério Público do estado da Bahia, servidores, estagiários, voluntários, bem como demais profissionais que mantenham qualquer vínculo jurídico-administrativo com a Instituição.

Art. 2º A apresentação de sintomas compatíveis com a COVID-19 é causa suficiente a ensejar o afastamento do trabalho das pessoas assim diagnosticadas, cabendo-lhes a comprovação, mediante apresentação eletrônica do atestado médico respectivo, firmado por profissional habilitado, a ser remetido para a Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores, e à Secretaria Geral ou Adjunta do MPBA, no caso de membros, excetuadas as hipóteses, devidamente justificadas, de inescusável impossibilidade de obtenção do reportado documento.

§ 1º Nas hipóteses em que haja apenas suspeita de contaminação pelo coronavírus (Sars-CoV-2), as pessoas listadas no artigo 1º deverão manter-se afastadas do local de trabalho por lapso temporal não inferior a 14 (quatorze) dias, período em que diligenciarão a realização de exames médicos domiciliares aptos a verificar a ocorrência ou não do contágio e, durante o qual, poderão exercer, a critério da Administração, em sendo o caso, o teletrabalho.

§ 2º O integrante do Ministério Público que regressar de viagem a local onde houver transmissão comunitária do novo coronavírus deverá comunicar o fato ao superior imediato e providenciar a sua inclusão em regime de teletrabalho, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, prorrogável por igual período.

§ 3º O período de inclusão em regime de teletrabalho e a licença médica referidos neste artigo não serão objeto de desconto remuneratório, exceto em relação aos abatimentos relativos ao auxílio transporte.

Art. 3º O atendimento ao público será realizado preferencialmente pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e o membro do Ministério Público.

§ 1º As hipóteses de atendimento presencial serão estabelecidas individualmente pelos respectivos setores que demandarem tal providência, com necessária comunicação à Administração Superior, resguardado, em qualquer circunstância, o fornecimento de meios e instrumentos de proteção à saúde do membro ou servidor que proceder ao atendimento, sem prejuízo da adoção das medidas sanitárias adequadas a cada ocorrência.

§ 2º A instituição de rodízio no atendimento presencial é medida que se impõe, devendo ser excluídos dessa modalidade de atendimento os maiores de 60 anos, gestantes, pessoas com doenças crônicas debilitadoras, imunodeprimidos, ou que, em virtude de qualquer outra moléstia ou comorbidade, ou ainda, outra condição social devidamente justificada e acatada pela Administração, possam acarretar prejuízo à própria saúde ou de terceiros diretamente a eles vinculados, listados em grupos de pessoas vulneráveis à contaminação pelo novo coronavírus.

§ 3º A avaliação do cumprimento dos requisitos para dispensa do atendimento presencial será de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Chefia de Gabinete, respectivamente, para servidores e membros.

§ 4º Fica facultada a instituição do teletrabalho para as pessoas relacionadas no parágrafo segundo, mediante prévia solicitação, demonstradas as inequívocas razões para deferimento da medida, a critério da Administração Superior e fundado no inescusável interesse público.

Art. 4º A implementação e fiscalização das medidas relacionadas à saúde do trabalhador são de inteira responsabilidade das respectivas empresas prestadoras dos serviços contratados, incumbindo-lhes conscientizar, informar, treinar e exigir dos seus empregados o respeito às normas sanitárias no ambiente institucional, relacionadas à prevenção do novo coronavírus, bem como fornecer os equipamentos individuais de trabalho - EPIs necessários à realização das atividades.

Art. 5º Ficam suspensos os eventos - administrativos ou relacionados à atuação finalística - que importem em aglomeração de pessoas, excetuadas as hipóteses necessariamente justificadas por urgência ou emergência, por exclusiva e indispensável necessidade do serviço público e prevalência do interesse social, devidamente autorizadas pela Administração Superior.

Art. 6º O acesso aos prédios que integram a estrutura física do MPBA será restrinido ao público externo, permanecendo livre àqueles integrantes que exerçam suas funções presencialmente, aos advogados e demais profissionais do Sistema de Justiça, bem como às pessoas eventualmente notificadas ou convidadas a comparecer às respectivas sedes físicas.

Art. 7º Caberá à Coordenadora de Qualidade de Vida da Superintendência Administrativa do MPBA adotar as medidas necessárias visando difundir, no ambiente institucional de trabalho, as práticas relacionadas à etiqueta respiratória e à educação sanitária.

Art. 8º Fica determinada a adoção de providências para intensificação da campanha publicitária institucional, que vise conscientizar sobre a prevenção de doenças respiratórias, mediante ampla divulgação de cartazes, banners, spots de rádio, entre outros meios, em todas as unidades do Ministério Público do estado da Bahia.

Art. 9º Os membros e servidores do Ministério Público devem avaliar as atividades que importem em exposição a risco de contágio do novo coronavírus, informando à Administração Superior eventual suspensão.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão objeto de deliberação pela Procuradora-Geral de Justiça, ouvido o Grupo de Trabalho instituído pelo Ato de nº. 220/2020.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 520/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, considerando o disposto no Ato nº 471/2018, que institui o Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento Educacional – GTE, RESOLVE designar para comporem o grupo o Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC, Adalvo Nunes Dourado Júnior, que o Coordenará, e os(as) Promotores(as) de Justiça Adriano Freire de Carvalho Marques, Andreia Borges Miranda Amaral, Audo Silva Rodrigues, Cintia Crusóe Guanaes Gomes Soares, José Vicente Santos Lima, Letícia Campos Baird, Maria Pilar Cerqueira Maqueirea Menezes, Pollyanna Quintela Falconery, Rocío Garcia Matos, Rui Gomes Sanches Júnior, Sávio Henrique Damasceno Moreira e Andréa Scuff de Paula Mota.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSOS DEFERIDOS PELA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:

ALEX BEZERRA BACELAR, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. Compensação de Plantão. Para o período de 19/03/2020 a 20/03/2020. Deferida. SIGA nº 10279.8/2020

ALEX MOURA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. Compensação de Plantão. Para o período de 16/03/2020 a 19/03/2020. Deferida. SIGA nº 10278.8/2020

ALICE ALESSANDRA ATAIDE JACOME, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. Compensação de Plantão. Para o período de 17/03/2020 a 17/03/2020. Deferida. SIGA nº 10276.8/2020

ELNA LEITE ÁVILA ROSA, Procurador(a) de Justiça. Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Para o período de 16/03/2020 a 16/03/2020. SIGA nº 36081.7/2020

ELNA LEITE ÁVILA ROSA, Procurador(a) de Justiça. Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Para o período de 13/03/2020 a 13/03/2020. SIGA nº 36080.7/2020

GEDER LUIZ ROCHA GOMES, Procurador(a) de Justiça. Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Para o período de 27/04/2020 a 30/04/2020. SIGA nº 36063.7/2020

GUIONAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. Licença. Tratamento de saúde . Para o período de 21/02/2020 a 21/02/2020. SIGA nº 11427.2/2020

JANINA SCHUENCK BRANTES SACRAMENTO, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Para o período de 27/04/2020 a 30/04/2020. SIGA nº 36085.7/2020

JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. Compensação de Plantão. Para o período de 13/04/2020 a 13/04/2020. Deferida. SIGA nº 10277.8/2020

KRISTIANY TRAVESSA ROCHA LIMA DE ABREU, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2020.1. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76022.1/2020

KRISTIANY TRAVESSA ROCHA LIMA DE ABREU, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2020.1. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76021.1/2020

MATHEUS POLLI AZEVEDO, Promotor(a) de Justiça de Euclides da Cunha. Férias. 2020.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76019.1/2020

NADJA BRITO BASTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Outras Ausências. Interesse particular. Desistência da Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Para o período de 18/03/2020 a 18/03/2020. SIGA nº 36087.7/2020

PORTARIA Nº 0536/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 11/1996 e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.7408/2020, oriundo da Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, resolve designar o Promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos Pereira para exercer as funções do Ministério Público como Gerente do “Projeto Comunidade Legal” e do “Projeto CIRA”, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de março de 2020.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0537/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 11/1996 e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o nº 003.0.7448/2020, oriundo da 03ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital e da 5ª Promotoria de Justiça de Irecê, resolve revogar, a partir de 31/03/2020, as designações abaixo indicadas, na forma a seguir:

PORTARIA	DATA PUBLICAÇÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DESIGNAÇÃO
1512/2019	04/09/2019	Fernando Mário Lins Soares	Substituição na Promotoria de Justiça de Canarana
1424/2019	22/08/2019	José Carlos Rosa de Freitas	Substituição na Promotoria de Justiça de João Dourado

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de março de 2020.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº0538/2020

Dispõe sobre novas medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novelcoronavírus(SARS-CoV-2) e à COVID-19, doença provocada pelo referido agente etiológico, no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia, aplicáveis até 30/03/2020, inclusive, passíveis de prorrogação

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso V e IX, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 01/2020 CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais), de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar medidas administrativas de organização dos serviços internos prestados no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), de modo a garantir a continuidade na prestação dos referidos serviços, sem risco de contágio ou exposição à saúde dos seus integrantes;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário n. 211, de 16 de março de 2020, o qual estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do solicitado no OF. EXT. 021/2020, oriundo da Associação do Ministério Público do estado da Bahia –AMPEB,

RESOLVE:

Art. 1º São alcançados pelos termos da presente portaria membros do Ministério Público do estado da Bahia, servidores, estagiários, voluntários, bem como demais profissionais que mantenham qualquer vínculo jurídico-administrativo com a Instituição.

Art. 2º Fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público externo, bem como o acesso aos prédios que integram a estrutura física do MPBA, até a data de 30/03/2020, inclusive, passível de prorrogação, permanecendo facultado o ingresso àqueles integrantes que necessitem exercer suas funções presencialmente, aos advogados e demais profissionais do Sistema de Justiça, bem como às pessoas eventualmente notificadas ou convidadas a comparecer às respectivas sedes físicas, nas hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Superior, mediante prévio contato por e-mail ou por telefone.

§1º O atendimento ao público será realizado, no referido período, pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e o membro do Ministério Público.

§2º As hipóteses excepcionais que justifiquem o atendimento presencial serão estabelecidas individualmente pelos respectivos setores que demandarem tal providência, com necessária comunicação à Administração Superior, resguardado, em qualquer circunstância, o fornecimento de meios e instrumentos de proteção à saúde do membro ou servidor que proceder ao atendimento, sem prejuízo da adoção das medidas sanitárias adequadas a cada ocorrência.

§3º A instituição de rodízio no atendimento presencial é medida que se impõe, nessas hipóteses, devendo ser excluídos dessa modalidade de atendimento os maiores de 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com doenças crônicas debilitadoras, imunodeprimidos, ou que, em virtude de qualquer outra moléstia ou comorbidade, ou ainda, outra condição social devidamente justificada e acatada pela Administração, possam acarretar prejuízo à própria saúde ou de terceiros diretamente a eles vinculados, listados em grupos de pessoas vulneráveis à contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 3º O membro ou servidor do MPBA fica dispensado, no prazo acima assinalado, de comparecimento à sede física da sua unidade de lotação, mas não do exercício das suas atribuições e funções, respectivamente, na Comarca, devendo praticar todos os atos sob sua responsabilidade, observada a disciplina do Decreto Judiciário n. 211, de 16 de março de 2020, para que se evite violação ou perda de direitos, prescrição ou decadência.

§1º Ficam suspensas as sessões dos Órgãos Colegiados, facultando-se, eventualmente, a sua realização por videoconferência, mantendo-se a data para eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§2º Fica instituído o regime de teletrabalho, a ser implementado pelos setores respectivos, durante o período de vigência da presente Portaria.

§3º Fica facultada a instituição de rodízio para atendimento telefônico, eletrônico e demais providências administrativas necessárias, na sede física, pelos setores competentes, excetuados os grupos de risco mencionados no §3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Os membros e servidores do Ministério Público devem avaliar as atividades que importem em exposição a risco de contágio pelo novo coronavírus, informando à Administração Superior eventual suspensão.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão objeto de deliberação pela Procuradora-Geral de Justiça, ouvido o Grupo de Trabalho instituído pelo Ato de n. 220/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se, na integralidade, as disposições da Portaria de n. 519/2020, publicada em 16/03/2020, que não confrontem com a presente Portaria.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSOS DEFERIDOS PELA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, Promotor(a) de Justiça. Outras Ausências. Interesse institucional. Desistência para o período de 30/03/2020 a 31/03/2020. SIGA nº 36107.7/2020

ALINE CURVÉLO TAVARES DE SÁ, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim. Compensação de Plantão. Desistência para o período de 16/03/2020 a 19/03/2020. Deferida. SIGA nº 10309.8/2020

ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2020.1. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76055.1/2020

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Compensação de Plantão. Desistência para o período de 30/03/2020 a 30/03/2020. Deferida. SIGA nº 10311.8/2020

AUDÓ DA SILVA RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. Férias. 2020.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76050.1/2020

AUREO TEIXEIRA DE CASTRO, Promotor(a) de Justiça de Guanambi. Compensação de Plantão. Para o período de 23/03/2020 a 24/03/2020. Deferida. SIGA nº 10313.8/2020

Comunicado - Regressão de Fase

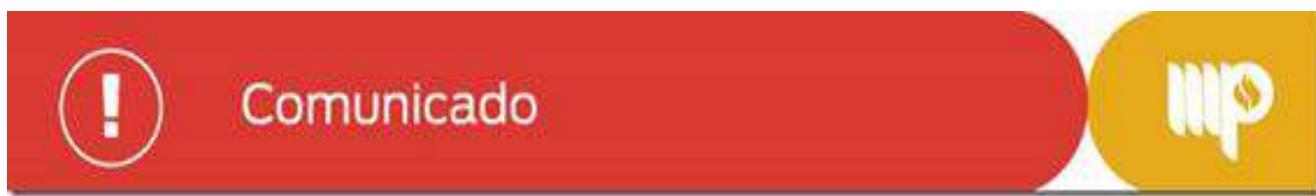
Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Ter, 23/02/2021 17:11

Para: Comunicado <Comunicado@mpba.mp.br>; ComunicadoGeral <ComunicadoGeral@mpba.mp.br>

1 anexos (5 MB)

plano-de-retorno (1).pdf;



Senhores(as) Membros e Servidores(as),

Conforme indicado no Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado da Bahia em face da pandemia da COVID-19, a regressão e a progressão entre as fases da retomada das atividades presenciais na instituição são estabelecidas em observância a situação epidemiológica e aos indicadores técnico-científicos a respeito do cenário pandêmico nos Municípios em que se localizam as sedes da Instituição.

Deste modo, analisadas as circunstâncias do aumento dos índices epidemiológicos como a aceleração do surgimento de novos casos, taxa de letalidade e de ocupação de leitos clínicos e de UTI COVID-19 no Estado da Bahia, verificou-se a **necessidade de regressão à Fase 0 (zero)** do referido Plano de Retorno, em todas as sedes do MPBA, visando a preservação da saúde dos integrantes da Instituição.

Na Fase 0 (zero) fica instituído, para todos os integrantes da Instituição, exceto os serviços relativos à segurança patrimonial das unidades do MPBA, o regime de Plantão Extraordinário para as atividades que exijam a presença física **imprescindível** nas dependências do MPBA, das 09h às 13h. Para as demais atividades não essenciais, funcionará o regime de Teletrabalho com o horário normal de expediente da Instituição.

Permanece a suspensão do atendimento presencial ao público externo, bem como o acesso aos prédios que integram a estrutura física do MPBA, mantendo facultado o ingresso àqueles integrantes que necessitem exercer as suas funções presencialmente, aos advogados e demais profissionais do Sistema de Justiça, bem como às pessoas eventualmente notificadas ou convidadas a comparecer às respectivas sedes físicas, nas hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Superior, mediante prévio contato por e-mail ou por telefone. O atendimento ao público deve ser realizado pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e o membro do Ministério Público.

Salienta-se, por fim, a imperiosa necessidade de integral observância das informações contidas neste Comunicado e no Plano de Retorno, na certeza de que a colaboração de cada integrante resultará na saúde coletiva e segurança sanitária de todos!

Atenciosamente,

**GABINETE DA PROCURADORA-
GERAL DE JUSTIÇA**

Atuaçā Home - ORÇAM Autent: SEI / M process SEI - Pr process Of. 022 020 - M 021 - M 020 - M Of. 022 Det + Atualizar

voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/ResultadoDaConsultaDeConvenioSelecionarConvenio.do?idConvenio=691970&destino=

Apps Home - Intranet do... Manter Licitacoes Email – Alex Santan... onde tomar a segu...

29:43 Acesso à Informação

Plataforma +BRASIL Usuário: ALEX SANTANA LIMA CPF: 777.887.295-15

Cadastramento Programas Propostas Execução Inf. Gerenciais Cadastros

Acomp. e Fiscalização Prestação de Contas Administração TCE Verificação de Regularidade

Principal > Consultar Pré-Convênio/Convênio Consultar Pré-Convênio/Convênio 81000 - MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS Em Ajuste do Plano de Trabalho 869806/2018

Dados da Proposta Plano de Trabalho Requisitos Projeto Básico/Termo de Referência Execução Concedente Execução Conveniente

Dados Programas Participantes

Modalidade Convênio Situação no SIAFI Enviado para o SIAFI - 2018NS001597

Subtipo do Instrumento Não possui subtípo

Situação de Contratação Atual Normal

Situação Em execução

Empenhado sim Publicação Publicado Proposta via Fluxo Automático não

SubSituação Em Ajuste do Plano de Trabalho

Número do Convênio 869806/2018 Número da Proposta 027963/2018

Número Interno do Órgão 00114/2018

Número do Processo 00135.205127/2018-25

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload
SEI_MDH - 0627190 - Termo de Convênio.pdf	14/12/2018
SEI_00135.205127_2018_25.pdf	30/05/2019

Baixar Baixar

SEI_19.09.02180.00.pdf Autorização emiss...pdf SEI_19.09.02180.00.pdf Certidão Sefaz Bahia.pdf Modelo_Formula...docx Modelo_Formula...docx Exibir todos

PT 15:49 18/05/2022



MANIFESTAÇÃO

Segue abaixo e-mail enviado pelo Ministério Concedente para providências.

Convênio nº 869806/2018. MMFDH e MPBA - Enc
Reunião ocorrida no dia 25/04/2022 entre Convenentes MMFDH e
MPBA.

JA Juliana Amoretti <juliana.amoretti@mdh.gov.br> 🕒 Canceled: Gestão de Projetos... Há 47 m
14:00

Para: Alex Santana Lima; cge.projetos
Cc: Carlos Alberto Ricardo Júnior <carlos.ricardo@mdh.gov.br>; MDH - População em
Situação de risco <popderisco@mdh.gov.br>

Prezado Alex,
Boa tarde.

Comunicamos a assinatura do Termo Aditivo entre o MMFDH e o Ministério Pùblico da Bahia (Doc Sei 2880595).

Recebemos, novamente, uma demanda interna para solicitar que o Ministério Pùblico da Bahia faça os ajustes necessários na Plataforma+Brasil, em atendimento à NT N.
° 30/2021/CGRIS/DEPEDH/SNPG/MMFDH (2493860) que aprovou a solicitação mediante ajustes no Plano de Trabalho:

"Esta Coordenação-Geral dos Direitos das Populações em Situação de Risco aprova o aditivo de prazo solicitado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia em referência ao Convênio 869806/2018, porém, para fins de análise do pedido de ajuste do plano de trabalho, solicita inclusão das informações referentes à descrição da metodologia da atividade virtual, bem como a inclusão do Plano de Trabalho Ajustado no processo, salientando a importância da execução do projeto dentro da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016."



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 01/07/2022, às 10:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0396654** e o código CRC **F6BA3F56**.

MANIFESTAÇÃO

À Coordenação Administrativa deste Centro de Apoio para cumprimento, após alinhamento a ser realizado em reunião específica da equipe.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Gomes Vivas** em 01/08/2022, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0422250** e o código CRC **D05BE5A2**.

MANIFESTAÇÃO

Informamos o recebimento, por e.mail na data de 19 de agosto de 2022, do Extrato do Termo Aditivo de Prazo, publicado no DOU de 20 de julho de 2022. Na Data de hoje, solicitamos a atualização na Plataforma+brasil com a confirmação do Termo Aditivo do Convênio nº 869806/2018, na, bem como requeremos o envio do Termo Aditivo assinado. (Doc anexo)

Salvador, 24 de agosto de 2022

Alex Lima
Coordenador Administrativo II
Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 24/08/2022, às 17:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0442124** e o código CRC **5430EDBD**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 00135.211380/2021-13.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Instituição Parceira firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD e a Organização da Sociedade Civil-OSC, intitulada "Atuação Global - Associação de Voluntariado", no âmbito do projeto de cooperação técnica internacional PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil.

OBJETO: Prorrogação da vigência do acordo até a data de 30 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 09 de novembro de 2021 a 30 de setembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Gilson Martins Helpa, Presidente da Atuação Global - Associação de Voluntariado; e Katyna Argueta, Representante Residente do PNUD/Brasil.

DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2022.

SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI Nº: 00135.211074/2022-68 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 68/2022. PARTÍCIPES: União, por intermédio da Secretaria Nacional da Família e o Município de Cutias/AP. OBJETO: A implementação do PROJETO-PILOTO FAMÍLIAS FORTES, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e desenvolvimento de habilidades sociais, promovendo o bem-estar dos membros das famílias com crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, a ser executado no referido município. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

SIGNATÁRIOS: Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Secretária Nacional da Família e Raimundo Barbosa Amanajás Filho, Prefeito Municipal de Cutias/AP.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 22/2022, Nº Processo: 00135.213738/2022-23, Concedente: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, Convenente: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ nº 69.122.893/0001-44, Objeto: O estabelecimento de parceria entre a SNDPI e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, visando a realização de ações conjuntas de interesse mútuo que assegurem a execução do PACTO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA no ESTADO DE SÃO PAULO, Valor Total: R\$ 0,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 0,00, Vigência: 18/07/2022 a 18/07/2024, Data de Assinatura: 18/07/2022, Signatários: Concedente: ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA CPF nº [REDACTED] Convenente: LAURA MULLER MACHADO CPF nº [REDACTED]

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Vigência Nº000003/2022 ao Convênio Nº 869806/2018. Processo: 00135.205127/2018-25. Convenentes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, Unidade Gestora: 810006. Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66. Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Termo de Convênio original. Valor: R\$ 147.412,33. Vigência: 30/06/2022 a 30/12/2022. Data de Assinatura: 22/06/2022. Signatários: Concedente: Secretário Nacional de Proteção Global - substituto, Senhora MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS, portadora do CPF nº [REDACTED] Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, Senhora NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, portadora do CPF nº [REDACTED]

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO
SNPG/MMFDH Nº 905631/2020

Processo nº 00135.225330/2020-32

Fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento SNPG/MMFDH nº 905631/2020, firmado entre a Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude, até o dia 17 de outubro de 2022, conforme Parecer 90/2022 (3069988), referente ao atraso no repasse da 3ª parcela, bem como, com fulcro nas disposições da Lei nº 13.019/2014, art. 55, parágrafo único e do Decreto nº 8.726/2016, art. 43, § 1º, inciso I - a obrigação do concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado".

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo: 00135.221080/2021-42

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 22/2021

Unidade Descentralizadora: Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, CNPJ nº 27.136.980/0005-34

Unidade Descentralizada: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, CNPJ nº 00.627.612/0001-09.

Objeto: "Desenvolvimento de cursos à distância e implementação de recursos de acessibilidade com o objetivo de dotar agentes públicos, representantes de organizações da sociedade civil e demais interessados na temática de competências e habilidades relacionadas à direitos da mulher, da família e direitos humanos e oferta na Escola Virtual de Governo - EV.G. .

Valor Total: R\$ 1.726.193,57 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil cento e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), a cargo desta concedente. O repasse será feito em parcela única, à conta da dotação orçamentária 81101, exercício 2021, no elemento de despesa 339039, conforme compromisso orçamentário.

Vigência: 10/12/2021 a 10/12/2023. Data de Assinatura: 10/12/2021.

Signatários: Unidade Descentralizadora: MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS, Secretária Nacional de Proteção Global, CPF nº [REDACTED] Unidade Descentralizada: DIOGO GODINHO RAMOS COSTA, CPF nº [REDACTED]

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº 929742/2022

Processo: 00135.207057/2022-26

Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 27.136.980/0005-34, Convenente: NUCLEO CONVIVENCIAS DE ATENCAO ESPECIAL A INDIVIDUOS COM DESORDENS EMOCIONAIS E SOFRIMENTO MENTAL, CNPJ nº 07.274.499/0001-74. Objeto: Acolhimento e cuidado Policiais Rodoviários Federais, Policiais Federais e Policiais Criminalistas Federais vitimados por vias do exercícios da sua profissão, que se entenda em situação de fragilidade psicosocial, bem como a sua família ou conviveres.

Valor Total: R\$ 600.000,00 (seiscents mil reais), decorrente da Emenda Parlamentar nº 41150001 de autoria da Deputada Major Fabiana, à conta da ação orçamentária 21AR, PTRES 212978, Elemento de Despesa: 335041, Unidade Gestora: 810006/00001 - Nota de Empenho nº2022NE0000050, Fonte 100, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 30/06/2022.

Signatários: Concedente: Secretaria Nacional de Proteção Global, senhora MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS, CPF nº [REDACTED] Convenente: Presidente do Núcleo Convivências de Atenção Especial a Individuos com Desordens Emocionais e Sofrimento Mental, senhora FATIMA MARQUES PINTO, CPF nº [REDACTED]

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 240013 - CGLOG

Número do Contrato: 13/2022.

Nº Processo: 09021.000157/2022-85.

Pregão. Nº 85/2021. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Contratado: 63.310.411/0001-01 - TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.. Objeto: Acréscimo de 25% nos quantitativos do contrato 13/2022.. Vigência: 16/07/2022 a 17/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 107.250,00. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 15/07/2022).

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000170202254 . Objeto: Contratação de ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, para capacitação de servidora lotada na Procuradoria Federal da Fundação Alexandre de Gusmão, por meio da participação no curso "ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE . Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 18/07/2022. VICTOR DAVI PEREIRA GONCALVES. Coordenador de Administração e Finanças, Substituto. Ratificação em 18/07/2022. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.550,00. CNPJ CONTRATADA : 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.

(SIDEC - 19/07/2022) 244001-24290-2022NE000001

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 929778/2022, Nº Processo: 25000068197202229, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Convenente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ nº 55149348000137, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 107.321,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 107.321,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000352, Valor: R\$ 107.321,00, PTRES: 209612, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Vigência: 18/07/2022 a 13/07/2023, Data de Assinatura: 18/07/2022, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº [REDACTED] Convenente: WALIR PONCE NOVELO CPF nº [REDACTED]

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 929936/2022, Nº Processo: 25000071945202251, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Convenente: SOCIEDADE DE MISERICORDIA DE RINOPOLIS CNPJ nº 56350564000109, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 150.736,00, Valor de Contrapartida: R\$ 736,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000465, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 208739, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Vigência: 18/07/2022 a 13/07/2023, Data de Assinatura: 18/07/2022, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº 467.148.394-72, Convenente: MILTON GIACOMINO PAGLIUSI FILHO CPF nº 030.057.118-62.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 929690/2022, Nº Processo: 25000069478202207, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Convenente: CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA CNPJ nº 16887465000146, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 304.553,00, Valor de Contrapartida: R\$ 118,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 304.435,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000408, Valor: R\$ 304.435,00, PTRES: 208465, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 445042, Vigência: 18/07/2022 a 13/07/2023, Data de Assinatura: 18/07/2022, Signatários: Concedente: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES CPF nº [REDACTED] Convenente: ANDERSON CORDEIRO DOS SANTOS CPF nº [REDACTED]



ENC: Termo Aditivo - Convênio n.º 869806/2018

Elaene Pereira Costa <elaene@mpba.mp.br>

Sex, 19/08/2022 15:33

Para: Alex Santana Lima <alex@mpba.mp.br>

Cc: cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>

1 anexos (706 KB)

Extrato_3086057_EXTRATO_DE_TERMO_ADITIVO_N_03.2022.pdf;

Prezado Alex,

Segue e-mail recebido do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.

Atenciosamente,

Elaene Pereira Costa
Coordenadoria de Gestão Estratégica
Unidade de Suporte a Projetos e Captação de Recursos
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0452

De: MDH/Coordenação-Geral dos Direitos das Populações em Situação de Risco <popderisco@mdh.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de agosto de 2022 14:44

Para: cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>

Assunto: Termo Aditivo - Convênio n.º 869806/2018

Prezados,

Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo do Termo de Convênio n.º 869806/2018, firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia, encaminho cópia da publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 03/2022 (3086057) no Diário Oficial da União (DOU) nº 136, de 20 de julho de 2022, Seção 3, p. 94, para conhecimento.

Atenciosamente,

Juliana Amoretti
Analista em Ciência e Tecnologia
Coordenação-Geral de Direitos de Minorias Sociais e População em Situação de Risco
Departamento de Proteção de Direitos de Minorias Sociais e População em Situação de Risco
Secretaria Nacional de Proteção Global
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
(61) 2027.3326
juliana.amoretti@mdh.gov.br
popderisco@mdh.gov.br
sítio: <https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.direitoshumanos.gov.br%2F&data=05%7C01%7Celaene%40mpba.mp.br%7C5556b9f545eb4c5c1c9708da820a8b0a%7C7df112d617e4548ad2488e1dabe3852%7C0%7C0%7C637965279241131481%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljoimC4wlJAwMDAiLCJQljoiv2luMzliLCJBtil6Ik1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C3000%7C%7C&sdata=C3pq0FgrqKZ3ehu4vjTV0zBcoUReFQJFDmVvKRACGs%3D&reserved=0>

Convênio nº 869806/2018. MMFDH e MPBA - Convenentes MMFDH e MPBA. - Atualização da Plataforma+Brasil

Alex Santana Lima <alex@mpba.mp.br>

Qua, 24/08/2022 15:27

Para: Mariângela Mattia Moreira <mariangela.moreira@mdh.gov.br>;coapr@mdh.gov.br <coapr@mdh.gov.br>;MDH - População em Situação de risco <popderisco@mdh.gov.br>;juliana.amoretti@mdh.gov.br <juliana.amoretti@mdh.gov.br>
Cc: Edvaldo Gomes Vivas <edvaldo@mpba.mp.br>;cge.projetos@mpba.mp.br>;Elaene Pereira Costa <elaene@mpba.mp.br>;Rita de Cassia Leal Santos Andrade <rita.andrade@mpba.mp.br>

Prezadas Senhoras,

Bom dia!

Cumprimentando-as cordialmente, informamos o recebimento por e-mail na data de 19 de agosto de 2022, o Extrato do Termo Aditivo de Prazo nº 3, publicado no DOU de 20 de julho de 2022. Contudo, ainda aguardamos a atualização das informações do Termo Aditivo de prazo ao Convênio nº 869806/2018, na Plataforma+brasil, pois estamos receosos que sua indisponibilidade para execução – período entre a formalização do aditivo de prazo do convênio e a sua real efetivação na Plataforma, possa trazer algum dano a execução do convênio, bem como para as partes interessadas, tendo em vista que ainda consta na Plataforma+Brasil, na (Aba Dados) as seguintes informações:

Situação: "Aguardando Prestação de Contas"

SubSituação: "Em Aditivação"

Segue evidência:

Na parte final da tela, temos:

Data Término de Vigência Atual 30/06/2022 (TA pendente: 30/12/2022)

Data Limite p/ Prestação de Contas 29/08/2022 (TA pendente: 28/02/2023)

Evidência:

Enquanto permanecer nesta condição, o Ministério Público do Estado da Bahia não poderá incluir nenhuma informação ou adicionar documentos relativos ao cumprimento do quanto pactuado.

Na oportunidade, solicitamos também, o envio do Termo Aditivo assinado.

Atenciosamente,
Alex Lima
 Coordenador Administrativo II
 Centro de Apoio aos Direitos Humanos
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Telefone: (71) 3103-0344 | alex@mpba.mp.br

De: Mariângela Mattia Moreira <mariangela.moreira@mdh.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de julho de 2022 18:29
Para: Alex Santana Lima <alex@mpba.mp.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>; Rita de Cassia Leal Santos Andrade <rita.andrade@mpba.mp.br>; Elaene Pereira Costa <elaene@mpba.mp.br>
Cc: Juliana Amoretti <juliana.amoretti@mdh.gov.br>; Coordenação de Acompanhamento de Programas <coopr@mdh.gov.br>; MDH - População em Situação de risco <popderisco@mdh.gov.br>
Assunto: Re: Resposta a Solicitação de Diligência - Convênio nº 869806/2018. MMFDH e MPBA - Convenentes MMFDH e MPBA.

Caro Alex,

Conseguimos fazer os ajustes por aqui. Alteramos o cronograma físico para o fim da nova vigência.

Att,

Mariângela.

De: Alex Santana Lima <alex@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de julho de 2022 16:28
Para: Mariângela Mattia Moreira; cge.projetos; Rita de Cassia Leal Santos Andrade; Elaene Pereira Costa
Cc: Juliana Amoretti; Coordenação de Acompanhamento de Programas; MDH - População em Situação de risco
Assunto: RE: Resposta a Solicitação de Diligência - Convênio nº 869806/2018. MMFDH e MPBA - Convenentes MMFDH e MPBA.

Prezada Senhora Mariangela,
 Boa tarde!

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao vosso e-mail encaminhado ao Ministério Público do Estado da Bahia, em 05 de julho de 2022, informando que as obrigações do Convenente estão estabelecidas no Termo de Convênio nº 869806/2018, firmado com este MMFDH, esclarecemos que tais obrigações não puderam ser cumpridas, tendo em vista que a Plataforma+Brasil não permite alterações nas Abas (Crono Físico/plano de aplicação detalhado/metas e etapas), como seguem as evidências:

Print: Plano de Trabalho – Crono Físico

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

Erro (07/07/2022 - 14:01:40)

Data de término não poderá ser superior à data de término do convênio

Servidor 161.148.175.123: Um erro ocorreu. Clique aqui para ver a lista de exceções gerada pela aplicação. Se não souber interpretá-la, entre e para o seu administrador de sistemas

1.0 Realização de 01 (uma) visita e/ou Inspeção em cada uma das 71 (setenta e uma) Unidades de Atendimento de Assistência a Pessoas em Situação de Rua e Catadores(as) de Material Reciclável.

Caracteres restantes: 5000

Unidade Fornecimento: UN

Valor Total (R\$): 162.412,33

Quantidade: 1

Valor Unitário (R\$): 162.412,33

Data de Início: 07/12/2018

Data de Término: 30/12/2022

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador

Print 2. Também da Aba Plano de Trabalho - (Crono físico – Meta/Etapa)

Descrição da Meta

Valor da Meta (R\$): 88.942,00

Data de Início da Meta: 07/12/2018

Data de Término da Meta: 30/06/2022

Unidade Fornecimento: UN

Valor Total (R\$): 161.000,00

Quantidade: 1

Valor Unitário (R\$): 161.000,00

Data de Início: 07/12/2018

Data de Término: 30/12/2022

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador

Talvez, a Plataforma+Brasil esteja com essa informação considerando que Aba Dados da Proposta (Dados)está com a Situação Aguardando Prestação de Contas, quando deveria estar “ Execução”, com a SubSitução “Em Complementação”, tendo em vista que o Termo Aditivo de prorrogação de vigência foi assinado dentro do prazo de execução do convênio.

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

Situación no SIAFI: Aguardando Prestação de Contas

Número do Convênio: 869806/2018

Número Interno do Órgão: 00114/2018

Número do Processo: 00135.205127/2018-25

Lista de Documentos Digitalizados

Uma outra possibilidade está na [Aba Termo Aditivo \(TAs\)](#), pois consta somente a informação do "Aceite" do pedido de prorrogação do instrumento, contudo, não há documentos (Termo aditivo e publicação da prorrogação) vinculados ao Convênio.

The screenshot shows a web-based application interface for managing agreements. At the top, there's a navigation bar with links like 'Principal', 'Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio', and 'Em Ajuste do Plano de Trabalho 869806/2018'. Below the navigation is a toolbar with various tabs: 'Dados da Proposta', 'Plano de Trabalho', 'Requisitos', 'Projeto Básico/Termo de Referência', 'Execução Concedente', 'Execução Conveniente' (which is highlighted in yellow), 'Ajustes do PT', 'Prorroga de Ofício', 'TAs' (highlighted in yellow), 'Apostilamentos', 'Processo de Execução', 'Contratos/Subconvênio', 'Documento de Liquidação', 'Movimentações Financeiras', 'Rendimento de Aplicação', and 'Relatórios de Execução'. The main content area has two sections: 'Termos Aditivos' and 'Solicitações de Alteração'. The 'Termos Aditivos' section lists two entries: '000002/2020 Alteração da Vigência' and '000001/2019 Acréscimo', both published on 29/05/2019. The 'Solicitações de Alteração' section lists four entries from 2019 and 2020, all accepted ('Aceita'). Each entry includes a detailed description of the request, such as 'Solicitação de Termo Aditivo de prazo para execução do Convênio 869806/2018' or 'Solicitação de Termo Aditivo de prazo para execução do Convênio 869806/2018, já agora para término em 30 de dezembro de 2022'. Below these sections are download options for CSV, Excel, XML, and PDF files, and a link to 'Incluir Solicitação de Alteração'.

Considerando as explicações acima, aguardamos urgentemente novas orientações sobre como proceder diante da questão.

Atenciosamente,
Alex Lima
 Coordenador Administrativo II
 Centro de Apoio aos Direitos Humanos
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Telefone: (71) 3103-0344 | alex@mpba.mp.br

De: Mariângela Mattia Moreira <mariangela.moreira@mdh.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de julho de 2022 22:03
Para: cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>; Alex Santana Lima <alex@mpba.mp.br>
Cc: Juliana Amoretti <juliana.amoretti@mdh.gov.br>; Coordenação de Acompanhamento de Programas <coapr@mdh.gov.br>; MDH - População em Situação de risco <popderisco@mdh.gov.br>
Assunto: Re: Resposta a Solicitação de Diligência - Convênio nº 869806/2018. MMFDH e MPBA - Convenentes MMFDH e MPBA.

Senhor Alex, boa noite.

A Plataforma +Brasil, nos campos (Cronograma físico e Plano de Aplicação detalhado, metas, etapas, ações, despesas), deve refletir os documentos que foram apresentados, anexados e aprovados, sendo esta uma obrigação do convenente MPBA, estabelecida no Termo de Convênio N° 869806/2018 firmado com este MMFDH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

II. DO CONVENENTE:

- i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações a cerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- Siconv: atual Plataforma Mais Brasil.

Sugerimos a leitura minuciosa do Termo de Convênio, bem como da Portaria Interministerial 424/2016, as quais preveem a necessidade do uso/registro da Plataforma Mais Brasil, antigo Siconv.

Nesse sentido, também sugerimos que, na dificuldade da operacionalização da Plataforma, sejam efetuados os cursos disponíveis na internet, bem como a leitura dos Manuais de uso da Plataforma, que podem ser encontrados nos endereços abaixo:

https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/images/Ajuste_do_Plano_de_Trabalho_Termo_Aditivo_e_Prorroga_de_Orcamento_Junho2014.pdf
<https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/treinamentos/a-distancia>

É fundamental que o convenente tenha domínio do uso dessa ferramenta.

Atenciosamente,

Mariângela.

De: Coordenação de Acompanhamento de Programas

Enviado: terça-feira, 5 de julho de 2022 15:26

Para: Mariângela Mattia Moreira

Assunto: Resposta a Solicitação de Diligência - Convênio nº 869806/2018. MMFDH e MPBA - Convenentes MMFDH e MPBA.

Mariângela, segue abaixo o e-mail do Alex Santana Lima do Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento.

Atenciosamente,

Gilberto Nascimento Santos

De: Alex Santana Lima <alex@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 5 de julho de 2022 11:09

Para: Juliana Amoretti <juliana.amoretti@mdh.gov.br>; Coordenação de Acompanhamento de Programas <coapr@mdh.gov.br>

Cc: Carlos Alberto Ricardo Júnior <carlos.ricardo@mdh.gov.br>; MDH - População em Situação de risco <popderisco@mdh.gov.br>

Assunto: Resposta a Solicitação de Diligência - Convênio nº 869806/2018. MMFDH e MPBA - Convenentes MMFDH e MPBA.

Prezada Senhora Juliana Amoretti e Colegas da Coapr,

Comprimentando-a cordialmente, em resposta ao e-mail encaminhado por Vossa Senhoria em 30 de junho de 2022, informando a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio nº 869806/2018, e solicitando ao Convenente que faça os ajustes necessários na Plataforma+Brasil, em atendimento à NT N.º 30/2021/CGRIS/DEPEDH/SNPG/MMFDH, informamos que:

1. A metodologia da atividade virtual foi incluída na Plataforma+Brasil, Aba "Anexo de Execução" em 10 de dezembro de 2021;
2. Plano de Trabalho encaminhado na Plataforma+Brasil, Aba "Anexo de Execução" em 10 de dezembro de 2021, através do ofício nº 050.
3. A Plataforma+Brasil não está aberta para que o Convenente faça os ajustes na "Aba Crono Físico", conforme print abaixo.

Dante do exposto, solicitamos maiores informações sobre o que realmente precisa ser alterado/incluído; se os documentos anexados na Plataforma não atendem ao propósito ou se não foram localizados.

Home - Intranet | Email - Alex Sali | Manual do Usuário | SEI - Controle | Autenticação | 050 - MDH - Em | Parte 1 - Projeto | parte 2 - Projeto | 050 - MDH - Em | nidades prisionais | Detalhar Proposta | +

voluntaria.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntaria/proposta/SelecionarObjeto/SelecionarObjeto.do?destino=EditarDadosProposta

Acesso à Informação
Sair do Sistema
05/07/2022 11:02 v6.145

29:55

Usuário: ALEX SANTANA LIMA
CPF: 777.887.295-15

Cadastramento | Programas | Propostas | Execução | Inf. Gerenciais | Cadastros | Acomp. e Fiscalização | Prestação de Contas

Administrativo | TCE | Verificação de Regularidade

Principal • Consultar Pré-Convênio/Convênio
Consultar Pré-Convênio/Convênio

Dados da Proposta | Plano de Trabalho | Requisitos | Projeto Básico/Termo de Referência | Execução Concedente | Execução Convenente

Dados | Programas | Participantes

Modalidade: Convênio | Situação no SIAFI: Enviado para o SIAFI - 2018N5001597

Subtipo do Instrumento: Não possui subtipo

Situação de Contratação Atual: Normal

Situação: Aguardando Prestação de Contas

Empenhado sim Publicação Publicado

SubSituação: Em Ajuste do Plano de Trabalho

Número do Convênio: 869806/2018 | Número da Proposta: 027963/2018

Número Interno do Órgão: 00114/2018

Número do Processo: 00135.205127/2018-25

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	Baixar
SEI_MDH - 0027190 - Termo de Convênio.pdf SEI_00135.205127_2018_25.pdf	14/12/2018 30/05/2019	Baixar Baixar

Proponente: CNPJ 04.142.491/0001-66 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Executores:
Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal: PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Órgão: 81000 - MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Em função da ausência de proteção e da alta vulnerabilidade social que se encontram as pessoas em situação de risco (PSR) e catadores/as de material reciclável (CMR), a violência contra estes grupos não aparece nos números oficiais de mortes e violência. Além disso, a violência sofrida se estende às mãos daqueles que teoricamente deveriam abraçar para a sua proteção. Esta violência muitas vezes é o pano de fundo para ações violentas, de origens dispersas no contexto da sociedade em geral, caracterizada por fatos que viram notícias: chutes a pessoas enquanto dormem; expulsão compulsória de quem vive pelas ruas para além das fronteiras territoriais; abrigo público refutado porque inseguro e insultável; morte por hipotermia; maltrato por agentes públicos, sem perder de vista a violência verbal e simbólica, produzida e reproduzida nas pesquisas de opinião e nos recortes de mídia. A caminhada ativa dos movimentos sociais tem transformado invisibilidade em luta e protagonismo. Prova disso, são os instrumentos normativos que tem se espalhado pelo mundo para a continuação e elevação da Política Nacional de Direitos Humanos da PSR e CMR (Decreto 5.053/2009). Na Bahia, esse cenário tem se reforçado por meio da Lei Estadual 13.471/14 e sua participação na elaboração da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, que estabelece normas para a execução da lei estadual. A mesma tem como objetivo garantir a implementação da política estadual de direitos humanos no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, visando a melhoria da qualidade de vida da população e o respeito ao princípio da dignidade humana.

11:02
05/07/2022

Atenciosamente,
Alex Lima
 Coordenador Administrativo II
 Centro de Apoio aos Direitos Humanos
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Telefone: (71) 3103-0344 | alex@mpba.mp.br

De: Juliana Amoretti <juliana.amoretti@mdh.gov.br>
 Enviado: quinta-feira, 30 de junho de 2022 14:37
 Para: Alex Santana Lima <alex@mpba.mp.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>
 Cc: Carlos Alberto Ricardo Júnior <carlos.ricardo@mdh.gov.br>; MDH - População em Situação de risco <popderisco@mdh.gov.br>
 Assunto: Convênio nº 869806/2018. MMFDH e MPBA - Encaminhamentos da Reunião ocorrida no dia 25/04/2022 entre Convenentes MMFDH e MPBA.

Prezado Alex,
 Boa tarde.

Comunicamos a assinatura do Termo Aditivo entre o MMFDH e o Ministério Público da Bahia (Doc Sei 2880595).

Recebemos, novamente, uma demanda interna para solicitar que o Ministério Público da Bahia faça os ajustes necessários na Plataforma+Brasil, em atendimento à NT N.

º 30/2021/CGRIS/DEPEDH/SNPG/MMFDH (2493860) que aprovou a solicitação mediante ajustes no Plano de Trabalho:
"Esta Coordenação-Geral dos Direitos das Populações em Situação de Risco aprovou o aditivo de prazo solicitado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em referência ao Convênio 869806/2018, porém, para fins de análise do pedido de ajuste do plano de trabalho, solicita inclusão das informações referentes à descrição da metodologia da atividade virtual, bem como a inclusão do Plano de Trabalho Ajustado no processo, salientando a importância da execução do projeto dentro da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016."

Informamos que a Plataforma+Brasil já está apta para que o Convenente faça os ajustes nas abas (crono físico/plano de aplicação detalhado/metas e etapas)

A fim de auxiliar, segue o Manual de orientação da Plataforma+Brasil:
https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/images/Ajuste_do_Plano_de_Trabalho_Termo_Aditivo_e_Prorroga_de_Orcamento_Junho2014.pdf

Solicito verificação das informações acima.

Atenciosamente,

Juliana Amoretti
 Analista em Ciência e Tecnologia
 Coordenação-Geral de Direitos de Minorias Sociais e População em Situação de Risco
 Departamento de Proteção de Direitos de Minorias Sociais e População em Situação de Risco
 Secretaria Nacional de Proteção Global
 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
 ☎ (+55 61) 2027-3326
 ☐ juliana.amoretti@mdh.gov.br
 ☐ popderisco@mdh.gov.br
 sitio: www.direitoshumanos.gov.br

MANIFESTAÇÃO

Considerando as informações prestadas pelo CAODH, procedemos à atualização da data final de vigência do ajuste, passando a constar como termo final o dia 30/12/2022.

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação encerramos o expediente. Registrmos, oportunamente, que até a presente data, o documento (aditivo) assinado ainda não foi anexado à Plataforma Mais Brasil, de modo que não foi possível anexá-lo ao presente.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/08/2022, às 09:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0442327** e o código CRC **3C856BAC**.



0762656

00135.205127/2018-25



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS**

TERMO ADITIVO Nº 01/2019-SEI

PROCESSO Nº 00135.205127/2018-25

TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 869806/2018, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS
HUMANOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA.

A UNIÃO, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº 27.136.980/0005-34, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL**, Senhor **SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**, portador do CPF nº [REDACTED], domiciliado nesta Capital, Nomeado pela Portaria de 09 de Janeiro de 2019, publicado no DOU nº 7 de 10 de janeiro de 2019 – Seção II, e conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria MDH nº 160/2018, publicada no DOU de 09 de março de 2018, Seção 1 pág. 47, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida 5A, 750 - Centro Administrativo da Bahia. Salvador - BA. CEP: 41745-004. doravante denominado **CONVENENTE**, representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, Senhora **EDIENE SANTOS LOUSADO**, portador do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o que consta do processo 00135.205127/2018-25, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a suplementação de recursos constante na Cláusula Quinta Termo do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em [REDACTED]. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Aditivo, serão disponibilizados recursos no

valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – MPBA:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 78 da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições do Termo de Convênio, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme para verdade do presente, firma-se este Termo em assinatura eletrônica e assinatura digital em processos e arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações de acordo com a Portaria nº 289, em 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a implementação e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ Secretário Nacional de Proteção Global	EDIENE SANTOS LOUSADO Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
--	---

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

TESTEMUNHAS:

Nome : Silvan Carlos de Azevedo Campos CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]	Nome: Márcio José Pereira de Sousa CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos De Azevedo Campos, Assessor(a)**, em 07/05/2019, às 08:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ediene Santos Lousado, Usuário Externo**, em 08/05/2019, às 18:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Pereira de Sousa, Coordenador(a) de Acompanhamento de Programas**, em 09/05/2019, às 14:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário Nacional de Proteção Global**, em 29/05/2019, às 12:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0762656** e o código CRC **582259C2**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 810005

Número do Contrato: 19/2018.
 Processo: 08000040002201708.
 PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. CNPJ Contratado: 11200051000183. Contratado : FULLBLESS EVENTOS EIRELI .Objeto: Prorrogação do Contrato nº 19/2018 por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/05/2019 a 16/05/2020. Valor Total: R\$1.406.567,34. Fonte: 100000000 - 2019NE800109. Data de Assinatura: 16/05/2019.

(SICON - 29/05/2019) 810005-00001-2019NE800093

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

Processo: 08000.032631/2017-56.

Espécie: Termo de Convênio nº 003/2017.

Concedente: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, CNPJ 27.136.980/0001-00, e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos do estado do Espírito Santo - SEDH/ES - CNPJ nº 25.217.366/0001-48, denominado Convenente. Finalidade: Indicação de crédito no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referentes à 4ª parcela dos recursos inicialmente previstos, que correrão à conta do orçamento da SNPG/MMFDH, de acordo com a dotação aprovada nos termos da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no Programa de Trabalho 14.422.2064.215J-0001 - PO 003, PTRES 139737, Elemento de Despesa 333041, Nota de Empenho 2019NE000070. Data de assinatura: 30/04/2019. Assinatura: Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário Nacional de Proteção Global, CPF nº [REDACTED].

Processo: 00135.202786/2017-29.

Espécie: Termo de Convênio nº 012/2017.

Concedente: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, CNPJ 27.136.980/0001-00, e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia - CNPJ nº 21.730.529/0001-30, denominado Convenente. Finalidade: Indicação de crédito no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referentes à 4ª parcela dos recursos inicialmente previstos, que correrão à conta do orçamento da SNPG/MMFDH, de acordo com a dotação aprovada nos termos da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no Programa de Trabalho 14.422.2064.215J-0001 - PO 003, PTRES 139737, Elemento de Despesa 333041, Nota de Empenho 2019NE000071. Data de assinatura: 30/04/2019. Assinatura: Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário Nacional de Proteção Global, CPF nº [REDACTED].

Processo: 08000.047946/2017-06.

Espécie: Termo de Convênio nº 006/2017.

Concedente: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, CNPJ 27.136.980/0001-00, e a Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular do Estado do Maranhão - CNPJ nº 09.556.140/0001-15, denominado Convenente. Finalidade: Indicação de crédito no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referentes à 6ª parcela dos recursos inicialmente previstos, que correrão à conta do orçamento da SNPG/MMFDH, de acordo com a dotação aprovada nos termos da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no Programa de Trabalho 14.422.2064.215J-0001 - PO 003, PTRES 139737, Elemento de Despesa 333041, Nota de Empenho 2019NE000068. Data de assinatura: 30/04/2019. Assinatura: Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário Nacional de Proteção Global, CPF nº [REDACTED].

Processo: 00005.209029/2015-08.

Espécie: Termo de Convênio nº 018/2017.

Concedente: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, CNPJ 27.136.980/0001-00, e a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará - CNPJ nº 05.054.895/0001-60, denominado Convenente. Finalidade: Indicação de crédito no montante de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), referentes à 14ª parcela dos recursos inicialmente previstos, que correrão à conta do orçamento da SNPG/MMFDH, de acordo com a dotação aprovada nos termos da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no Programa de Trabalho 14.422.2064.215J-0001 - PO 003, PTRES 139737, Elemento de Despesa 333041, Nota de Empenho 2019NE000063. Data de assinatura: 29/05/2019. Assinatura: Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário Nacional de Proteção Global, CPF nº [REDACTED].

Processo: 08000.055237/2017-96.

Espécie: Termo de Convênio nº 008/2017.

Concedente: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, CNPJ 27.136.980/0001-00, e a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre - CNPJ nº 09.055.291/0001-90, denominado Convenente. Finalidade: Indicação de crédito no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referentes à 4ª parcela dos recursos inicialmente previstos, que correrão à conta do orçamento da SNPG/MMFDH, de acordo com a dotação aprovada nos termos da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no Programa de Trabalho 14.422.2064.215J-0001 - PO 003, PTRES 139737, Elemento de Despesa 333041, Nota de Empenho 2019NE000062. Data de assinatura: 29/05/2019. Assinatura: Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário Nacional de Proteção Global, CPF nº [REDACTED].

Processo: 08000.006135/2017-47.

Espécie: Termo de Convênio nº 001/2017.

Concedente: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, CNPJ 27.136.980/0001-00, e a Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ nº 13.095.667/0001-67 denominado Convenente. Finalidade: Indicação de crédito no montante de R\$ 210.934,33 (Duzentos e dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), referentes à 6ª parcela dos recursos inicialmente previstos, que correrão à conta do orçamento da SNPG/MMFDH, de acordo com a dotação aprovada nos termos da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no Programa de Trabalho 14.422.2064.215J-0001 - PO 003, PTRES 139737, Elemento de Despesa 333041, Nota de Empenho 2019NE000059. Data de assinatura: 29/05/2019. Assinatura: Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário Nacional de Proteção Global, CPF nº [REDACTED].

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2017, Processo: 00135.202551/2017-37, Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 27.136.980/0005-34, Convenente: SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, CNPJ nº 08.675.169/0001-53. INTERVENIENTE: ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.954.480/0001-79. Objeto: alteração do preâmbulo do Convênio nº 010/2017, em face da sub-rogação da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 07.954.530/0001-18, pela SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 08.675.169/0001-53, nos termos da Lei Estadual nº 16.710, de 21/12/2018,Data da Assinatura: 29/05/2019. Signatários: Concedente: SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ, Secretário Nacional de Proteção Global, CPF nº 839.199.294-20, Convenente: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, Secretária de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos do Estado do Ceará, CPF nº [REDACTED] e INTERVENIENTE: CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, Governador do Estado do Ceará, CPF nº [REDACTED]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Convênio Nº 869806/2018, Processo: 00135.205127/2018-25, Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 27.136.980/0005-34 Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66. Objeto: Suplementação de recursos constante na Cláusula Quinta Termo do Convênio original, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE. Data da Assinatura: 29/05/2019. Signatários: Concedente: SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ, Secretário Nacional de Proteção Global, CPF nº [REDACTED], Convenente: EDIENE SANTOS LOUSADO, Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, CPF nº [REDACTED]

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO CENTRO LESTE DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 194010

Processo: 08748000140201974. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual, artigos para orientação, sobrevivência e acampamento em florestas, equipamentos de registro fotográfico e audiovisual e outros itens.. Total de Itens Licitados: 57. Edital: 30/05/2019 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Trav. Pedro Lemos -1003, - Altamira/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/194010-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANA VIRGINIA DA COSTA ARAUJO
Pregoeira

(SIASNet - 29/05/2019) 194035-19208-2019NE800119

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 194010

Processo: 08748000080201990. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, prestados por empresa especializada, em atendimento às necessidades da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará e suas unidades vinculadas.. Total de Itens Licitados: 22. Edital: 30/05/2019 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Trav. Pedro Lemos -1003, - Altamira/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/194010-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/07/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANA VIRGINIA DA COSTA ARAUJO
Pregoeira

(SIASNet - 29/05/2019) 194035-19208-2019NE800119

COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO - MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2019 - UASG 194074

Processo: 08763000578201964 . Objeto: Refere-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras e nobreaks (com fornecimento de peças), destinados a Coordenação Regional Maranhão, Coordenações Técnicas Locais e Frente de Proteção Awá Guaja. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 249, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art 24 Inciso II da Lei 8.666/93 Declaração de Dispensa em 29/05/2019. RAIMON RAIMERE DOS SANTOS MOTA, Chefe Serviço Administrativo Substituto. Ratificação em 29/05/2019. GUARACI MENDES DA SILVA, Coordenador Regional Substituto. Valor Global: R\$ 17.600,00. CNPJ CONTRATADA : 04.387.730/0001-48 A C G SANTOS COMERCIO.

(SIDEC - 29/05/2019) 194035-19208-2019NE800021

COORDENAÇÃO REGIONAL DO MÉDIO PURUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 194048

Número do Contrato: 85/2018.

Processo: 0811600211201894.

DISPENSA Nº 6/2018. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -.CPF Contratado: 03490661249. Contratado : VALENTIN BRITO LIMA -.Objeto: Prorrogação do Contrato nº 85/2018, relativa a locação do imóvel que abriga a sede administrativa da CTL de Tapauá, situada no endereço: Rua Muraid Said 00 Centro. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações . Vigência: 01/06/2019 a 01/06/2020. Valor Total: R\$10.800,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800013. Data de Assinatura: 24/05/2019.

(SICON - 29/05/2019) 194035-19208-2019NE800053

COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2019 - UASG 194067

Processo: 08789000309201829.

DISPENSA Nº 9/2019. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -.CNPJ Contratado: 06124576000147. Contratado : WEBNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA. Objeto: Serviço de Internet Banda Larga de acordo com a velocidade por ele escolhida devidamente assinalada no Termo de Adesão/cadastramento via tipo de conexão Wireless. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 27/05/2019 a 27/05/2020. Valor Total: R\$6.480,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800106. Data de Assinatura: 27/05/2019.

(SICON - 29/05/2019) 194035-19208-2019NE800053

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO Nº 2/2019

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 15/05/2019, Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2019, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/06/2019, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para eventual contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo visando atender as necessidades da unidade da Procuradoria da República situada no município de Tabatinga/AM.

THIAGO XAVIER BITENCOURT BEZERRA
Pregoeiro

(SIDEC - 29/05/2019) 200071-00001-2019NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019053000250



1595021



00135.205127/2018-25



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS**

TERMO ADITIVO N° 02/2020-SEI

PROCESSO N° 00135.205127/2018-25

TERMO ADITIVO N° 02 AO CONVÊNIO N° 869806/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Termo de Convênio N° 869806/2018 – MMFDH

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL** do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ n° 27.136.980/0005-34, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília-DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL - SUBSTITUTO**, Senhor **EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO**, portador do CPF n° [REDACTED], domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria n° 581, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de dezembro de 2020, Seção 2, pagina 1, conforme Regimento Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Portaria n° 3.136, de 26 de dezembro de 2019, art. 5º, e Delegação de Competência estabelecida pela Portaria MMFDH n° 1.256, de 22 de maio DE 2020, publicada no DOU de 25 de maio de 2020, Seção 1 pág. 98, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob n° 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida 5A, 750 - Centro Administrativo da Bahia. Salvador - BA. CEP: 41745-004. doravante denominado **CONVENENTE**, representado pela **PROCURADORA-GERAL DE**

JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Senhora **NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, portador do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 869806/2018, sujeitando-se, no que couber, nos termos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, em conformidade com os elementos constantes no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Termo de Convênio original.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Termo de Convênio original fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem o **CONVENENTE** o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições do Convênio original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **CONCEDENTE**, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme para verdade do presente, firma-se este Termo em assinatura eletrônica e assinatura digital em processos e arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações de acordo com a Portaria nº 289, em 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a implementação e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO

Secretário Nacional de Proteção Global -
Substituto
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da
Bahia
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

TESTEMUNHAS:

Nome : Marcio José Pereira de Sousa	Nome: Cleyton Edney Ribeiro Medeiros
CPF: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]	RG: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 12:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Freire de Melo, Secretário(a) Adjunto da Secretaria Nacional Proteção Global**, em 23/12/2020, às 09:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Pereira de Sousa, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 10:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Edney Ribeiro Medeiros, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 10:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1595021** e o código CRC **69D939BF**.